

SUMÁRIO

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Caixa Geral de Aposentações.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 65/80/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Portuguesa «T. D. A. — Técnica de Depuração de Águas, Lda.» para o fornecimento do equipamento necessário à montagem de uma estação de tratamento de água de Coloane, bem como a execução de outros trabalhos e preparação do pessoal.

Portaria n.º 66/80/M:

Aprova o «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau». — Revoga o «Regulamento do Recrutamento, Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro Privativo do Serviço Meteorológico de Macau», aprovado pela Portaria n.º 101/73, de 16 de Junho.

Repartição do Gabinete :

Declaração.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Declaração.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Alvarás.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau :

Lista de antiguidade do pessoal aprovado por lei da Conservatória dos Registos de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Lista de antiguidade do pessoal da Inspecção dos Contratos de Jogos, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Marinha :

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o uso de uniforme de Verão para os funcionários que ele sejam obrigados por lei.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de arquivista.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a um lugar de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso documental para o provimento de lugares de escrevente de chinês, letra «T», do quadro auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a recebedor de 2.ª classe do quadro de recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de vários lugares de fiscal auxiliar do quadro contratado.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado.

Da mesma Inspeção, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/1980.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/1980.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada da obra de ampliação do edifício Montepio Oficial e do fornecimento e instalação de um elevador.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido bombeiro-auxiliar de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros de Macau

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitido ao concurso para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目錄

儲蓄、信託及福利總所

退休總所

澳門政府

第六五/八〇/M號訓令：

核准與葡國技術清理食水有限公司 (T · D · A) 簽訂合約，以供應設置路環食水處理站所需設備，連同進行有關工作及訓練人員

第六六/八〇/M號訓令：

核准澳門地球物理暨氣象台總章程，撤銷六月十六日第一〇一/七三號訓令核准之澳門氣象台就地團體人員招募、錄用及晉升章程

秘書處

聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

聲明書一件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

郵電司

批示綱要一件
准照數件

澳門法區登記局

截至一九七九年十二月卅一日澳門法區登記局法定團體人員年資表

工務運輸廳

批示綱要一件

澳門農林廳

截至一九七九年十二月卅一日澳門農林廳人員年資表

新聞旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察處

截至一九七九年十二月卅一日博彩合約監察處人員年資表

海軍軍務廳

取消合約一件
批示綱要數件
聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書數件

社會復原所：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

聲明書一件

消防隊：

截至一九七九年十二月卅一日消防隊人員年資表

官署文告

- 建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體
三等文員准考人確定名單
- 建設計劃協調廳佈告 關於招考填補助理
技術團體二等繪圖員一缺准考人確定名單
- 建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體
三等文員考試典試委員會之組織
- 建設計劃協調廳佈告 關於招考填補助理
技術團體二等繪圖員一缺考試舉行日期
- 民政廳佈告 關於依法例規定須穿著
制服之公務員改換夏季制服事宜
- 教育司佈告 關於招考填補行政團體
三等文員十缺准考人確定名單
- 教育司佈告 關於招考填補檔案室管
理員兩缺准考人確定名單
- 統計廳佈告 關於考升助理技術團體
三等助理技術員一缺准考人確定名單
- 財政司佈告 關於以審查文件方式招
考填補助理團體「T」級中文書記數缺
考試事宜
- 財政司佈告 關於考升行政團體二等
文員考試事宜
- 財政司佈告 關於考升收銀員團體二
等收銀員考試事宜
- 財政司佈告 仰關係人到領治安警察
廳一已故退休二等警員遺下之遺屬贈養
金
- 經濟廳佈告 關於招考填補行政團體
三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

法律文告及其他

- 經濟廳佈告 關於招考填補合約團體
助理稽查員數缺准考人臨時名單
- 工務運輸廳佈告 關於招考行政團體三等
書記兼打字員數缺考試事宜
- 地球物理暨氣象台佈告 關於招考行政團
體三等文員數缺准考人名單宣告為確定
名單
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約
三等稽查員數缺考試成績表
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政
團體三等書記兼打字員一缺實習試舉行
日期
- 澳門保安部隊司令部佈告 關於一九八〇
年度第一期地區治安服務男性應考人確
定名單
- 澳門保安部隊司令部佈告 關於一九八〇
年度第一期地區治安服務女性應考人確
定名單
- 司法警察司佈告 關於招考填補就地團體
三等文員一缺考試舉行日期
- 澳門公務員互助會佈告 關於開投招人承
辦公務員互助會大廈擴建工程及供應、
安裝升降機事宜
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消
防隊一已故退休二等助理消防員遺下之
撫卹金
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補二等繪圖
員一缺准考人確定名單

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Caixa Geral de Aposentações

De conformidade com os n.ºs 1 e 3 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 73.º do mesmo diploma se publica que passa a ser abonado de pensão definitiva de aposentação pela Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro, e no quantitativo mensal indicado:

Veríssimo Francisco Xavier do Rosário Júnior, professor de Educação Física do quadro comum do ex-ultramar — 10 800 \$.

A referida pensão beneficia das melhorias concedidas a partir da data do acto determinante da aposentação, incluindo as diuturnidades, na proporção de 655/1000, correspondente a 23 anos, 5 meses e 8 dias, constitui encargo do Orçamento Geral de Macau.

(Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*).

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 15 de Fevereiro de 1980. — O Administrador-Geral Substituto, *Júlio dos Santos Rodrigues*.

(D. R. n.º 48, de 27-2-1980, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 65/80/M

de 19 de Abril

Foi recentemente adjudicado à Empresa Portuguesa «T. D. A. — Técnica de Depuração de Águas, Lda.» mediante o ajuste directo, o fornecimento do equipamento necessário à montagem da estação de tratamento de água de Coloane, bem como a execução de outros trabalhos e a preparação de pessoal, no valor total de \$8 145 359,00.

Como a execução dos referidos trabalhos se prolongará durante os anos económicos de 1980 e 1981, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato para o fornecimento do equipamento necessário à montagem de uma estação de tratamento de água de Coloane, bem como a execução de outros trabalhos e a preparação do pessoal, pela im-

portância de \$8 145 359,00, (oito milhões cento e quarenta e cinco mil trezentas e cinquenta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1980	\$5 000 000,00
1981	\$3 145 359,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 4, Sector I — Urbanização e Habitação — Habitação — Empreendimento n.º 3 — *Melhoramento da rede de abastecimento de água do Território* — de orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 66/80/M

de 19 de Abril

Em cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, é elaborado o Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Tendo em atenção o disposto no artigo 39.º do citado decreto-lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau» que consta em anexo e faz parte integrante do presente diploma e baixa assinado pelo chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Art. 2.º É revogado o «Regulamento do Recrutamento, Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro Privativo do Serviço Meteorológico de Macau», aprovado pela Portaria n.º 101/73, de 16 de Junho.

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

REGULAMENTO GERAL DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Funcionamento)

Os Serviços de Meteorologia e Geofísica do Território funcionam por intermédio da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, abreviadamente designados pela sigla «SMGM» e as suas atribuições e competência são as que, em especial, constam dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro.

Artigo 2.º

(Obrigações decorrentes de normas internacionais)

À Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau compete o cumprimento das obrigações constantes das leis, tratados e convenções relativos ao Território nos domínios da meteorologia e da geofísica.

Artigo 3.º

(Centro de Instrução e Aperfeiçoamento Técnico)

1. O Centro de Instrução e Aperfeiçoamento Técnico (CIAT) destina-se a habilitar, preparar e valorizar profissionalmente o pessoal destinado ou pertencente às Divisões de Meteorologia, Geofísica e Apoio Técnico.

2. A direcção e orientação do CIAT compete ao próprio chefe da Repartição do SMGM.

3. As actividades do CIAT são anualmente programadas de harmonia com as necessidades da Repartição.

CAPÍTULO II

Cursos de formação e especialização

Artigo 4.º

(Cursos de formação)

Os cursos de formação técnico-profissional preparados e orientados pelo CIAT são basicamente, os seguintes:

- Curso de formação para observador-meteorológico adjunto;
- Curso de formação para observador-meteorológico;
- Curso de formação para observador-meteorológico-analista de 2.ª classe;
- Curso de formação para observador-chefe de meteorologia;
- Curso de formação para meteorologista;
- Curso de formação para observador-geofísico adjunto;
- Curso de formação para observador-geofísico;
- Curso de formação para observador-geofísico-analista de 2.ª classe;
- Curso de formação para geofísico;
- Curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Artigo 5.º

(Programas dos cursos de formação)

1. Nos cursos de formação devem ser ministrados os conhecimentos teóricos e práticos indicados nos programas elaborados pelas Organizações Internacionais de Meteorologia, Geofísica e Telecomunicações Meteorológicas, destinados aos diferentes graus das carreiras profissionais desses sectores.

2. Os ensinamentos ministrados nos vários cursos serão completados com actividades de formação, nomeadamente conferências, visitas de estudo, projecção de filmes e exposições.

3. No início de cada curso e com uma antecedência de 20 dias é afixado o programa que irá ser ministrado, bem como a duração do curso, o respectivo horário, além das normas regulamentares que o vão reger.

Artigo 6.º

(Duração dos vários cursos)

A duração dos vários cursos de formação, discriminados no artigo 4.º deste Regulamento, será a seguinte:

- a) Cursos de formação para observador-meteorológico adjunto ou observador-geofísico adjunto: de 6 a 8 meses;
- b) Curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas: de 6 a 8 meses;
- c) Curso de formação para observador-meteorológico ou para observador-geofísico: de 6 a 10 meses;
- d) Curso de formação para observador meteorológico-analista de 2.ª classe ou para observador geofísico-analista de 2.ª classe: de 14 a 18 meses;
- e) Curso de formação para observador-chefe de meteorologia: de 6 a 8 meses;
- f) Curso de formação para meteorologista ou para geofísico: a ser fixado em cada ano de funcionamento.

Artigo 7.º

(Normas gerais sobre os cursos de formação)

1. Os cursos de formação são, sempre que possível, professados em Macau.

2. A abertura de cada curso de formação bem como o número ou lista de candidatos a admitir, data do seu início e duração, programa a ministrar e constituição do corpo docente e auxiliar será definido pelo Governador, sob proposta do chefe da Repartição.

3. Em cada curso de formação haverá um director de curso e um corpo docente, gratificados de harmonia com a lei. O director do curso será o director do Centro de Instrução e o corpo docente abrangerá professores, devidamente habilitados, e instrutores.

4. Em cada curso e formação haverá um secretário gratificado de harmonia com a lei e nomeado pelo chefe da Repartição entre os funcionários da secção administrativa.

As atribuições do secretário de cada curso serão definidas por ordem de serviço interna até 20 dias antes de seu início.

5. As classificações finais de cada curso são publicadas no *Boletim Oficial* depois de homologadas pelo Governador do Território.

6. Aos indivíduos que tenham concluído com aproveitamento um dos cursos de formação será passado um certificado comprovativo onde constará a classificação final obtida.

7. A validade dos cursos de formação, para efeitos de ingresso no SMGM é ilimitada.

8. Se tiverem decorridos mais do que 4 anos após a conclusão de um curso de formação, os candidatos admitidos como funcionários do SMGM serão submetidos a uma reciclagem para actualização profissional.

Independentemente dos cursos indicados neste capítulo, o chefe da Repartição deve assegurar as condições necessárias ao aperfeiçoamento do pessoal através de reciclagens, conferências, reuniões.

Artigo 8.º

(Cursos em Portugal ou no estrangeiro)

1. Na impossibilidade de se ministrarem cursos de formação em Macau, os funcionários do SMGM poderão frequentá-los em Portugal ou no estrangeiro.

2. Os funcionários do SMGM indigitados para frequentarem cursos de formação, valorização ou especialização em Portugal ou no estrangeiro mantêm os direitos e o vencimento correspondente à respectiva categoria bem como os respectivos abonos e subsídios legais.

Artigo 9.º

(Eliminação dos cursos de formação)

1. Serão eliminados dos cursos de formação os alunos que estejam ausentes dos trabalhos do curso respectivo por um número de dias superior ao dobro do número de meses da sua duração. No entanto, todas as ausências têm que ser devidamente justificadas sob pena de eliminação do curso.

2. Serão ainda eliminados dos cursos de formação os alunos cujo comportamento e aproveitamento académico não seja considerado satisfatório pelo Conselho Docente, formado por todos os professores e instrutores e presidido pelo director do curso.

3. Sempre que um aluno seja eliminado ser-lhe-á feita uma comunicação assinada pelo director do curso.

Artigo 10.º

(Classificações)

1. Os cursos de formação abrangem sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo progressivamente ministrados.

A classificação final de cada curso é a média pesada das classificações parciais referentes às 2 partes indicadas: à classificação parcial da parte teórica é atribuído o peso 1 e à classificação parcial da parte prática é atribuído o peso 2.

2. Quer as classificações parciais quer a classificação final de cada aluno seguem a escala «0 — 20 valores».

3. Para apuramento e atribuição das classificações parciais, o director do curso convocará o Conselho Docente e recorrerá aos resultados das provas escritas (teóricas e práticas), provas orais, relatórios, testes de capacidade e a outros meios de avaliação de conhecimentos.

4. Não há recurso das classificações parciais e final sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento nas décimas).

Artigo 11.º

(Abertura de cursos de formação)

Salvo razões fundamentadas que aconselhem um procedimento diferente, os cursos de formação só são abertos desde que entre os indivíduos aprovados nos cursos anteriores, da mesma categoria, não haja candidatos em número suficiente para cobrir as vagas existentes ou previstas.

Artigo 12.º

(Admissão nos cursos de formação)

1. A admissão de candidatos nos cursos de formação para observador-meteorológico adjunto, observador-geofísico adjunto e operador de telecomunicações meteorológicas é feita mediante concurso documental aberto por determinação do Governador sob proposta do chefe da Repartição.

2. Podem candidatar-se a tais cursos os indivíduos que tenham como habilitação escolar mínima o curso geral do Ensino Secundário ou equivalente com idade não inferior a 18 anos.

3. Nos cursos de formação para observador-meteorológico ou para observador-geofísico só podem ser admitidos, respectivamente, os observadores-meteorológicos adjuntos e os observadores-geofísicos adjuntos do SMGM que tenham, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

4. Nos cursos de formação para observador-meteorológico-analista de 2.ª classe ou para observador-geofísico-analista de 2.ª classe só podem ser admitidos, respectivamente, os observadores-meteorológicos e os observadores-geofísicos do SMGM que cumulativamente:

a) Tenham, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria;

b) Possuam as disciplinas de Matemática e Ciências Físico-Químicas do curso complementar do Ensino Secundário ou equivalente.

5. Nos cursos de formação para observador-chefe de meteorologia só podem ser admitidos os observadores-meteorológicos-analistas de 1.ª classe do SMGM que, cumulativamente:

a) Possuam o 2.º ano do curso complementar do Ensino Secundário ou equivalente;

b) Tenham mais de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

6. — a) Nos cursos de formação para meteorologista podem ser admitidos os observadores-chefes de meteorologia e os observadores-meteorológicos-analistas de 1.ª classe do SMGM que, cumulativamente, tenham pelo menos 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria e possuam o bacharelato em Física;

b) Nesses cursos de formação para meteorologista podem também ser admitidos os indivíduos licenciados em Física, Ciências Geofísicas ou Ciências Físico-Químicas ou os indivíduos com outras licenciaturas em Ciências Físicas que incluam as cadeiras de Meteorologia e Geofísica ou sejam acrescidas com estas duas disciplinas.

7. — a) Nos cursos de formação para geofísicos podem ser admitidos os observadores-geofísicos-analistas de 1.ª classe do SMGM que, cumulativamente, tenham pelo menos 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria e possuam o bacharelato em Física;

b) Nesses cursos de formação para geofísicos podem também ser admitidos os indivíduos licenciados em Física, Ciências Geofísicas ou Ciências Físico-Químicas ou os indivíduos com outras licenciaturas em Ciências Físicas que incluam as cadeiras de Meteorologia e Geofísica ou sejam acrescidas com estas duas disciplinas.

8. A admissão nos cursos de formação para meteorologista e geofísico é feita mediante concurso documental aberto por determinação do Governador, sob proposta do chefe da Repartição dos SMGM.

Relativamente a cada curso de formação para meteorologista ou para geofísico, o Governador sob proposta do chefe da Repartição, definirá o número total de candidatos a admitir e o número de vagas reservadas a candidatos que não sejam funcionários do SMGM.

Artigo 13.º

(Cursos de formação para funcionários do SMGM)

1. Os cursos de formação que nas condições do artigo 12.º sejam reservados exclusivamente para os funcionários do SMGM,

são de frequência obrigatória para todos os que satisfaçam às respectivas condições de admissão.

2. Os funcionários do SMGM que frequentem cursos de formação consideram-se, para todos os efeitos legais, como se estivessem em efectivo serviço, conservando o lugar que ocupavam no início do curso e com todos os direitos inerentes.

3. Os funcionários do SMGM que frequentem cursos de formação cumprem o horário normal do trabalho no qual será incluído o tempo de duração desse curso de formação.

Artigo 14.º

(Obrigatoriedade de prestação de serviço)

Os funcionários do SMGM que tenham sido indigitados para frequentarem, em Portugal ou no estrangeiro, um curso de formação para meteorologista ou geofísico ou qualquer outro curso de formação ou valorização ficarão subordinados ao regime estabelecido no E. F. U.

CAPÍTULO III

Atribuições do pessoal dos vários quadros

Artigo 15.º

(Atribuições do chefe da Repartição)

São atribuições do chefe da Repartição dirigir e orientar superiormente toda a actividade do SMGM, de acordo com as directrizes definidas pelo Governador do Território.

Artigo 16.º

(Atribuições do pessoal do quadro técnico, grupo I)

1. São atribuições do meteorologista do SMGM, nomeadamente:

a) Chefiar a «Divisão de Meteorologia» de acordo com as normas definidas pelo chefe da Repartição;

b) Proceder a estudos de investigação a nível superior, no domínio da meteorologia;

c) Definir as normas e técnicas de previsão a serem utilizadas no Centro de Análise e Previsão do Tempo;

d) Assumir directamente a orientação do Centro de Análise e Previsão do Tempo durante os períodos de influência de depressões tropicais;

e) Promover a instrução e valorização técnico profissional do pessoal da «Divisão de Meteorologia» de acordo com as normas aprovadas.

2. São atribuições do geofísico dos SMGM, nomeadamente:

a) Chefiar a «Divisão de Geofísica» de acordo com as normas definidas pelo chefe da Repartição;

b) Proceder a estudos de investigação, a nível superior, no domínio da geofísica;

c) Manter em actividade e propor a criação de novas secções do sector geofísico cujos trabalhos sejam de interesse para o Território;

d) Promover a instrução e valorização técnico-profissional do pessoal da Divisão de Geofísica, de acordo com as normas aprovadas.

Artigo 17.º

(Atribuições do pessoal do quadro técnico — Grupo II)

1. São atribuições do observador-chefe de meteorologia, nomeadamente:

- a) Chefiar a «Divisão de Apoio Técnico» de acordo com as normas definidas pelo chefe da Repartição;
- b) Superintender o «Centro de Análise e Previsão do Tempo»;
- c) Colaborar na instrução e valorização técnico-profissional do pessoal do Centro de Análise e Previsão do Tempo;
- d) Orientar o aprovisionamento do SMGM, em material, aparelhos e instrumentos técnicos;
- e) Preparar «manuais de observação» e orientar as publicações do SMGM.

2. São atribuições dos observadores-meteorológicos-analistas, nomeadamente:

- a) Chefiar os turnos do Centro de Análise e Previsão do Tempo e outras secções da Repartição;
- b) Proceder ao traçado completo e análise das cartas de superfície e altitude bem como à análise de outros elementos de interesse para a previsão;
- c) Elaborar as previsões meteorológicas normais e especiais;
- d) Efectuar as análises comparativas de «situações passadas».

3. São atribuições dos observadores-meteorológicos, nomeadamente:

- a) Efectuar as observações meteorológicas, de rotina e especiais, nas várias estações da rede;
- b) Proceder ao traçado de cartas de altitude;
- c) Elaborar os apuramentos necessários aos mapas mensais de natureza meteorológica;
- d) Colaborar directamente com os chefes de turnos ou com os chefes de secção, substituindo-os na sua falta;
- e) Instalar estações meteorológicas normais ou especiais.

4. São atribuições dos observadores-meteorológicos adjuntos, nomeadamente:

- a) Codificar e descodificar os comunicados de natureza meteorológica;
- b) Efectuar a marcação de todas as cartas de altitude e superfície;
- c) Colaborar no trabalho de observação-meteorológica, nos apuramentos necessários aos mapas mensais de natureza meteorológica e nos trabalhos das secções;
- d) Proceder à marcação das análises das cartas de altitude e superfície provenientes de outros centros meteorológicos;
- e) Colaborar directamente com os observadores-meteorológicos, substituindo-os na sua falta.

5. São atribuições dos observadores-geofísicos-analistas, nomeadamente:

- a) Executar trabalhos relacionados com a prospecção geofísica, a gravimetria, o campo magnético terrestre e outros julgados de interesse;
- b) Efectuar as análises completas dos sismogramas;
- c) Orientar as verificações exigidas pelo normal funcionamento dos instrumentos geofísicos;
- d) Chefiar as secções da «Divisão de Geofísica»;
- e) Colaborar na instrução e valorização técnico-profissional do pessoal da «Divisão de Geofísica».

6. São atribuições dos observadores-geofísicos, nomeadamente:

- a) Colaborar directamente com os observadores-geofísicos-analistas, substituindo-os na sua falta;
- b) Preparar os boletins mensais da Divisão de Geofísica e efectuar os cálculos respectivos;
- c) Proceder à instalação de estações permanentes ou temporárias de natureza geofísica;
- d) Proceder aos cálculos relativos à ocorrência de sismos de forma a assegurar a colaboração internacional nesse sector;
- e) Proceder às observações geofísicas.

7. São atribuições dos observadores-geofísicos adjuntos, nomeadamente:

- a) Colaborar com os observadores-geofísicos na execução das observações geofísicas;
- b) Assegurar o normal funcionamento da estação sismográfica e de outras estações de natureza geofísica;
- c) Proceder à verificação diária dos instrumentos geofísicos de registo permanente;
- d) Colaborar na preparação de todos os boletins da «Divisão de Geofísica».

Artigo 18.º

(Atribuições do pessoal do quadro técnico auxiliar)

1. São atribuições do adjunto técnico de radioelectrónica, nomeadamente:

- a) Dar assistência técnica a todos os aparelhos e instrumentos radioelectrónicos dos SMGM;
- b) Proceder aos estudos necessários que levem à aquisição da aparelhagem radioelectrónica mais conveniente;
- c) Proceder à montagem, instalação e verificação de toda a aparelhagem radioelectrónica adquirida pelos SMGM;
- d) Colaborar na instrução a ser prestada ao pessoal das «Divisões de Meteorologia», «Geofísica» e «Apoio Técnico».

2. São atribuições do mecânico de instrumentos meteorológicos e geofísicos, nomeadamente:

- a) Dar assistência técnica a todos os instrumentos meteorológicos e geofísicos do SMGM;
- b) Colaborar na instrução a ser prestada ao pessoal das «Divisões de Meteorologia», «Geofísica» e «Apoio Técnico».

3. São atribuições do operador principal de telecomunicações meteorológicas, nomeadamente:

- a) Orientar todo o trabalho de recepção e transmissão de comunicados de natureza meteorológica durante as 24 horas de serviço do Centro de Análise e Previsão do Tempo;
- b) Preparar os manuais de instrução para o pessoal das telecomunicações, actualizando-os de acordo com as alterações internacionalmente aprovadas;
- c) Assegurar a instrução técnica durante os cursos de formação para operadores de telecomunicações;
- d) Assegurar a recepção das cartas meteorológicas, julgadas necessárias, por intermédio do sistema «fac-simile»;
- e) Assegurar a recepção das cartas meteorológicas obtidas por via satélite.

4. São atribuições dos operadores de telecomunicações meteorológicas, nomeadamente:

- a) Emitir e receber os comunicados meteorológicos normais e especiais durante os vários turnos do «Centro de Análise e Previsão do Tempo»;

b) Receber as cartas meteorológicas por intermédio do sistema «fac-símile» durante os vários turnos do «Centro de Análise e Previsão do Tempo»;

c) Proceder aos necessários ajustamentos e correcções nos cronómetros que asseguram a hora exacta local, por comparação com os sinais emitidos pelos centros internacionais de radio-difusão;

d) Verificar constantemente o normal funcionamento dos aparelhos e instrumentos de telecomunicações e hora exacta;

e) Receber as cartas meteorológicas obtidas por via satélite.

Artigo 19.º

(Atribuições do pessoal administrativo)

São atribuições dos funcionários do quadro administrativo, nomeadamente:

a) Ocuparem os cargos directivos em que venham a ser colocados e exercerem as funções administrativas de que forem encarregados;

b) Assegurarem e coordenarem a execução de todo o expediente burocrático da Repartição, divisões e secções nos termos que vierem a ser definidos, em ordem de serviço, pelo chefe da Repartição;

c) Colaborarem com o pessoal do quadro técnico durante as tempestades tropicais nas funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 20.º

(Atribuições do pessoal de serviços gerais)

São atribuições dos funcionários dos serviços gerais, nomeadamente:

a) Permanecerem no local de serviço durante as horas de trabalho e, extraordinariamente, sempre que convocados;

b) Executarem com prontidão todos os trabalhos e serviços que lhe forem confiados;

c) Exercerem outras actividades a determinar pelos responsáveis dos sectores em que se encontram colocados.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Centro de Análise e Previsão do Tempo

Artigo 21.º

(Centro de Análise e Previsão do Tempo)

1. O Centro de Análise e Previsão do Tempo constitui uma das secções da Divisão de Meteorologia e funcionará em regime de turnos consecutivos, abrangendo as 24 horas do dia.

2. A chefia do Centro é atribuída a um observador-meteorológico-analista de 1.ª classe e a chefia dos turnos é atribuída, sempre que possível, a observadores-meteorológicos-analistas que orientarão o trabalho de todas as unidades incluídas nesse turno.

3. A constituição de cada turno abrangerá no sector técnico e sempre que possível, 1 observador-meteorológico-analista que o chefiará, 1 ou 2 observadores-meteorológicos ou observadores-meteorológicos adjuntos a quem competirá a execução e registo das observações, a marcação de todas as cartas ou diagramas necessários e o contacto directo com os utilizadores eventuais

e 1 operador de telecomunicações meteorológicas que terá a seu cargo todo o serviço de telecomunicações do turno.

4. Sempre que as situações o justifiquem a constituição normal de cada turno será reforçada com mais unidades.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

(Brigadas móveis)

1. Em caso de situação meteorológica excepcional podem ser criadas, temporariamente, brigadas móveis constituídas por funcionários da Repartição, destinadas a efectuarem observações especiais e a actualizarem os mapas informativos da população.

2. Nas viaturas que transportem tais brigadas será colocada à frente, em lugar bem visível, uma chapa circular vermelha com os seguintes dizeres, a branco: «Serviços Meteorológicos — Brigada de Observação» e os componentes da mesma serão portadores de uma braçadeira com as mesmas características e dizeres, de forma a serem concedidas as facilidades necessárias pelas autoridades civis ou militares, previamente contactadas para o efeito.

Artigo 23.º

(Uniformes)

O SMGM disporá de batas curtas de modelo único para o pessoal técnico em serviço, de vestuário de protecção, tipo macaco em tecido apropriado, com boné de pala, para os mecânicos, auxiliares de mecânico e auxiliar de montagem de material e de uniforme adequado, idêntico ao dos condutores de automóveis (ou dos serventes) para os distribuidores.

Artigo 24.º

(Equipamento de segurança)

O SMGM disporá ainda de equipamento de segurança e protecção constituído por capacetes, botas de borracha e capas impermeáveis com capuz, para uso dos funcionários em serviço no exterior, durante a ocorrência de tempestades tropicais.

Artigo 25.º

(Apresentação do pessoal)

Todos os funcionários são obrigados durante as horas de serviço a ostentar junto à lapela, uma chapa identificadora, de modelo único impermeabilizada, com características a estabelecer por ordem de serviço interna.

Nessa chapa deve constar o nome e categoria do funcionário, com a respectiva fotografia.

Artigo 26.º

(Equivalências)

1. Os estágios para previsor dados em Macau até à data de publicação deste regulamento equivalem, para todos os efeitos, aos cursos de formação para observador-meteorológico-analista de 2.ª classe.

2. Os estágios para observador e os estágios de formação para observador-meteorológico dados em Macau até à data da publicação deste regulamento equivalem, para todos os efeitos, aos cursos de formação para observador-meteorológico.

3. Os estágios para ajudante de observador-radiotelegrafista dados em Macau até à data da publicação deste regulamento equivalem, para todos os efeitos, aos cursos de formação para observadores-meteorológicos adjuntos.

Artigo 27.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que surgirem na execução deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Governador, ouvido o chefe da Repartição e com o parecer do respectivo Secretário-Adjunto.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, referente a Hong Vong Hoi, filho de Hong Iong Ming, jardineiro da Secção das Residências do Governo da Repartição do Gabinete:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Chefe da Repartição, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1980, novamente se publica:

Extracto de portaria

Por portaria de 8 de Abril corrente:

Carolina Baptista, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria da Assembleia Legislativa — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Anos

Tempo de serviço prestado ao Estado:
De 19-9-1966 a 29-2-1980 — 13 anos,
5 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 16 1 20

Extractos de portarias

Por portarias de 15 do corrente:

Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho, procurador-geral adjunto da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:

— Como delegado do procurador, interino na Ilha, do Pico: de 26-10-1956 a 9-5-1957 e de 10-6-1957 a 25-10-1957 — 11 1

— Como delegado do procurador do Ultramar:

Na Província de S. Tomé e Príncipe: de 10-3-1958 a 12-8-1959 — 1 ano, 5 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 567, de 30-3-1966, equivalem a 2 1 21

Em Macau: de 13-8-1959 a 16-7-1963 — 3 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 4 8 18

— Como juiz de direito:

Na Guiné: de 17-7-1963 a 23-12-1965 — 2 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e n.º 2 do § 4.º do Decreto n.º 35 915, de 24-10-1966, equivalem a 3 7 27

Em Angola: de 24-12-1965 a 22-4-1966 — 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 4 24

Em Macau: de 23-4-1966 a 21-3-1971 — 4 anos, 10 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 10 22

Em Angola: de 27-3-1971 a 25-9-1971 e de 27-9-1971 a 4-2-1973 — 1 ano, 10 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 2 21

Em Moçambique: de 5-2-1973 a 31-12-1974 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 3 10

— Como juiz-desembargador:

Em Moçambique: de 1-1-1975 a 24-6-1975 — 5 meses e 24 dias e na situação de disponibilidade: de 25-6-1975 a 5-5-1976 — 10 meses e 11 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 1 ano, 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a. 1 7 12

A transportar 23 10 6

Anos Meses Dias
Transporte 23 10 6

— Como procurador-geral adjunto:

Em Macau, em comissão de serviço: de 6-5-1976 a 31-7-1978 — 2 anos, 2 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 16.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março, equivalem a 3 4 9

Em Macau: de 1-8-1978 a 31-3-1980 — 1 ano e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 — —

TOTAL 29 2 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-10-1956 a 9-5-1957; 10-6-1957 a 25-10-1957; 10-3-1958 a 21-3-1974; e 27-9-1974 a 31-3-1980 22 5 18

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-5-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 5-8-1972, com os aumentos legais 7 9 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-7-1972 a 31-3-1980 — 7 anos, 8 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 9 2 26

TOTAL 16 11 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau 2 5 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: no Tribunal Administrativo: de 13-7-1968 a 31-3-1980 11 8 19

TOTAL 14 1 26

Chau In K'eng, guarda de 2.ª classe n.º 107/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-7-1979 a 12-2-1980 — 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 9 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1979 a 12-2-1980 — 6 26

Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado até 4-1-1971 no Ex-Estado Português de Moçambique, publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique n.º 12, II série, de 28 de Janeiro de 1971, com os aumentos legais 19 4 5

Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau: de 5-1-1971 a 31-3-1980 — 9 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 11 1 2

TOTAL 30 5 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 6 15

Tempo de serviço prestado no Ex-Estado Português de Moçambique até 4-1-1971 12 2 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-1-1971 a 31-3-1980 9 2 27

TOTAL 24 11 14

Domingos Lao, guarda de 3.ª classe, contratado, n.º 2/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 1-3-1976 a 25-3-1980 — 4 anos e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 5 8 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 25-3-1980 4 — 25

Kwong Wai San ou Kuong Wai San, guarda de 2.ª classe, contratado n.º 3/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 1-3-1976 a 26-3-1980 — 4 anos e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 5 8 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 26-3-1980 4 — 26

José Fernandes Júnior, guarda de 2.ª classe, contratado, n.º 12/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 17-5-1976 a 26-3-1980 — 3 anos, 10 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 5 4 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1976 a 26-3-1980 3 10 11

Kou Kin Hong, aliás Louis Kou, guarda de 2.ª classe, contratado n.º 15/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 17-5-1976 a 25-3-1980 — 3 anos, 10 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 5 4 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1976 a 25-3-1980 3 10 10

Wu Ion Hong, guarda de 3.ª classe n.º 193/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-3-1980 — 1 ano, 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a..... 1 7 27

TOTAL..... 5 6 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 7-3-1980 4 1 3

Domingos Lynn da Rosa Duque, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 2 11 2

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Directoria da Polícia Judiciária como agente: de 20-6-1972 a 26-11-1978 — 4 anos, 5 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 6 2 15

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Tribunal de Instrução Criminal de Macau: de 27-11-1976 a 7-2-1980 — 3 anos, 2 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 10 1

TOTAL 12 11 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 5 5

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-6-1972 a 7-2-1980 7 7 18

TOTAL 10 — 23

Ana Maria David, guarda de 2.ª classe n.º 101/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-7-1979 a 23-2-1980 — 7 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 10 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1979 a 23-2-1980 — 7 7

Mariano José Agostinho Pereira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau, com os aumentos legais 2 — 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 31-5-1976 a 31-3-1980 — 3 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 7 7

TOTAL 6 7 19

Vong Leong, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau: de 7-7-1963 a 31-8-1965 — 2 anos, 1 mês e 25 dias e de 1-12-1966 a 31-3-1980 — 13 anos e 4 meses, o que tudo somado perfaz 15 anos, 5 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 18 7 —

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-7-1963 a 31-8-1965 e de 1-12-1966 a 31-3-1980 15 5 25

Marieta Inês da Fátima Dias, guarda de 2.ª classe n.º 49/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-7-1979 a 23-2-1980 — 7 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 10 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1979 a 23-2-1980 — 7 7

José Maria Newton Parreira, topógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22-12-1979, com os aumentos legais..... 33 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1979 a 29-2-1980 — 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 4 24

TOTAL 33 6 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22-12-1979 24 9 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1979 a 29-2-1980 — 4 —

TOTAL 25 1 17

Mário Rodrigues Leão, guarda de 2.ª classe, contratado, n.º 18/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 17-5-1976 a 26-3-1980 — 3 anos, 10 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 5 4 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1976 a 26-3-1980 3 10 11

Kuan Pek San, guarda de 2.ª classe, contratado, n.º 19/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 17-5-1976 a 24-3-1980 — 3 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a..... 5 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1976 a 24-3-1980 3 10 9

Chan Hou Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 164/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8-2-1980 — 1 ano, 1 mês e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a... 1 6 17

TOTAL 5 7 11

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 8-2-1980 4 — 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. -- O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1980:

Manuel António Coelho e Campos Ghira — nomeado professor eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 213, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 7 de Novembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Abril de 1980:

Marina Osório Pacheco, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — convertida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Agosto de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/1979, em 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Mário Telmo do Espírito Santo Dias:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 de Abril de 1980, respeitante a Carlos Alexandre Moreira Castelo Basaloco, filho de António Augusto Basaloco, director da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva»:

«Necessita de ser observado em clínica especializada de neurologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Abril do corrente ano, o júri do concurso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Mário José Nogueira, director-escolar;
Geraldo Domingos Marques, chefe de secretaria-geral.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Inês Joana Nisa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

A prestação da prova escrita, com a duração de 3 horas, respeitante às matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980, terá lugar numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», no dia 5 de Maio do corrente ano, às 9,00 horas.

— Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Abril do corrente ano, o júri do concurso para o preenchimento de 2 lugares de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fátima Augusto de Assis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos referidos Serviços.

A prestação da prova escrita, com a duração de três horas, respeitante às matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980, terá lugar numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», no dia 6 de Maio do corrente ano, às 9,00 horas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Abril de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 12 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Lo Chong, maqueiro:

«Incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física».

Lou Kam Man, maqueiro:

«Incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física».

Ch'oi Lán, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:

«Apta para continuar ao serviço».

Ch'an Tou, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:

«Apta para continuar ao serviço».

Leong Sam, operário auxiliar de 1.ª classe:

«Apto para continuar ao serviço».

Pang Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe:

«Apto para continuar ao serviço».

- Ung Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apta para continuar ao serviço».
- Leong Chat, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apto para continuar ao serviço».
- Ung Kuai Lán, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apta para continuar ao serviço».
- Iu Kim ou In Kim, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apta para continuar ao serviço».
- Chan Lin, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apta para continuar ao serviço».
- Ng A Sau, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apto para continuar ao serviço».
- Chan Kok Meng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apto para continuar ao serviço».
- Tou Chán, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apto para continuar ao serviço».
- Sou Si, aliás Sou Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Apta para continuar ao serviço».
- Lei I Fong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:
«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel José de Campos Magalhães*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Gabriela Maria de Siqueira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — nomeada, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro e Repartição, indo ocupar o lugar vago resultante da nomeação, interina, de João Baptista Manuel Leão, para primeiro-oficial. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Cosma Yeong, contínuo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomu-

nicacões de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$10 773,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$200,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 22 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Che Loi Fat, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$7 119,60, calculada nos termos da alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, relativa a 21 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Luís Leandro da Luz, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 870,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada e ainda a média das remunerações percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$182,50, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 25 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano: Fernando dos Reis, aliás Fernando Ricardo, terceiro-oficial, interino, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$21 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 530,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão relativa a 40 anos, 3 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, constituirá encargo a suportar pelo orçamento geral de Macau e pelo orçamento do Leal Senado de Macau, respectivamente, de 963/1000 e 37/1000, o que corresponde a 38 anos, 9 meses e 19 dias e 1 ano, 6 meses e 1 dia.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheang Cheong, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$15 735,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos «Y» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa a Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chou Pak Fun, cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$15 210,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de A-

gosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas na Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos «Y» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância, de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Choi Kit, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 833,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de Pts: \$250,00, prevista na Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos «Z'» e «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 27 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano: Henrique Rosa de Lima dos Santos, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$30 948,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média das remunerações percebidas nos últimos dois anos,

na importância de Pts: \$89,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Teresa de Melo Leitão Choi Anok, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 134,40, calculada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 25 de Julho, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, considerando a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço prestado em cada um dos grupos «S» e «T», a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas na mesma Lei n.º 23/78/M, e ainda de Pts: \$256,00, correspondente às diuturnidades concedidas nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mantida por força do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 10 de Abril de 1980:

Gerardo Pedro, oficial de diligências da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o primeiro-oficial desta Direcção dos Serviços, António Joaquim Guerreiro, assumiu, de 9 de Janeiro a 8 de Abril de 1980, a chefia da Secção de Orçamento e Contas Gerais, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, no impedimento do titular do lugar, António Augusto Carion.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Luís Anísio da Cunha Júnior — exonerado do cargo de ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 13 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de capacitaz auxiliar, interino, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Alvarás

N.º 1/1980

António Sampaio Rodrigues, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Faço saber que, no uso das atribuições que me confere a alínea j) do artigo 134.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, concedo licença para venda de selos e mais fórmulas de franquia postal, em circulação no Território, ao Hotel Metrópole, estabelecido nos prédios n.ºs 63 e 63-A, da Rua da Praia Grande, de que é gerente o cidadão Lei Kuai.

E, para que ninguém ponha impedimento, mandei passar o presente alvará que vai por mim assinado e devidamente selado com o selo branco em uso nesta Direcção.

N.º 2/1980

António Sampaio Rodrigues, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Faço saber que, no uso das atribuições que me confere a alínea j) do artigo 134.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, concedo licença para venda de selos e mais fórmulas de franquia postal, em circulação no Território, ao Hotel Lisboa, sito na Avenida Infante D. Henrique, s/n, de que é gerente o cidadão Pedro Hyndman Lobo.

E, para que ninguém ponha impedimento, mandei passar o presente alvará que vai por mim assinado e devidamente selado com o selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal do quadro aprovado por lei, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1979

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Datas de entrada				Observações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Diploma de nomeação	Na actual classe	
Quadro privativo								
<i>Conservador dos Registos:</i>								
1	1	José Martins Sequeira e Serpa	2- 9-1934	20- 8-1960	7-11-1977	12-10-1977	7-11-1977	
<i>Primeiro-ajudante:</i>								
2	1	Jorge Eduardo Robarts	13- 9-1933	1- 9-1950	31- 1-1953	1- 4-1973	1- 4-1973	
<i>Segundo-ajudante:</i>								
3	1	António José Ribeiro	9- 9-1935	2- 2-1963	20- 4-1968	1- 4-1973	1- 4-1973	
<i>Terceiros-ajudantes:</i>								
4	1	Diana Catarina Jorge Cuan	30-12-1950	7- 8-1971	19- 8-1972	26- 7-1979	15- 9-1979	a)
5	2	José de Oliveira Ferreira	30- 5-1949	13- 1-1970	23- 4-1973	26- 7-1979	15- 9-1979	a)
6	3	Maria de Fátima Fernandes	5- 6-1946	4- 9-1971	29- 6-1974	26- 7-1979	15- 9-1979	a)
7	—	Aspirante	—	—	—	—	—	Vago
8	—	Aspirante	—	—	—	—	—	Vago
9	—	Aspirante	—	—	—	—	—	Vago
10	—	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	—	—	—	—	—	Vago
11	—	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	—	—	—	—	—	Vago
12	—	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	—	—	—	—	—	Vago
Quadro do pessoal assalariado								
<i>Condutor de automóveis de 2.ª classe:</i>								
13	1	Pun Kam Seng	15- 8-1936	1- 7-1952	1- 6-1963	21- 2-1975	1- 1-1975	
<i>Servente de 2.ª classe:</i>								
14	1	Wong Peng Weng	21-12-1952	24- 9-1977	24- 9-1977	8- 8-1977	24- 9-1977	

a) Exerce, interinamente, desde 15 de Setembro de 1979.

Conservatória dos Registos, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1980. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Abril do ano em curso:

Jacob Lau do Rosário, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 22 de

Novembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1976, em 90 dias de licença graciosa, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada em Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau,
referida a 31 de Dezembro de 1979**

Número de		Categorias e nomes	Datas				Situação
Ordem	Classe		Do nascimento	Da entrada no quadro	Do diploma de nomeação	Da posse na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		Secção técnica					
		<i>Técnico-chefe:</i>					
1	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Assistente técnico adjunto:</i>					
2	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Assistente técnico de 1.ª classe:</i>					
3	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Assistente técnico de 2.ª classe:</i>					
4	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Assistente técnico de 3.ª classe:</i>					
5	1	António Júlio Emerenciano Estácio	3- 5-1947	1- 5-1976	2- 6-1976	1- 5-1976	Exerce, interinamente, as funções de assistente técnico adjunto.
		<i>Topógrafo de 3.ª classe:</i>					Exerce, por substituição, as funções de chefe dos Serviços.
6	1	Roberto Alfredo de Almeida Alves.....	24- 7-1950	16- 7-1977	1- 7-1977	16- 7-1977	
		Secção Administrativa:					
		<i>Terceiro-oficial:</i>					
7	1	Deolinda Celeste da Rosa.....	1-12-1951	1- 8-1977	9- 7-1977	1- 8-1977	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
8	1	Vago.	—	—	—	—	
		Quadro do pessoal assalariado permanente:					
		Secção dos serviços gerais:					
		<i>Capataz agrícola de 2.ª classe:</i>					
9	1	Bernardo Augusto de Assis	26- 5-1931	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
		<i>Capataz agrícola de 3.ª classe:</i>					
10	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Condutores de automóveis de 3.ª classe:</i>					
11	1	Vong Leong	13- 5-1929	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
12	2	Tong Tam Iau	9- 9-1944	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
13	3	Chiang Kuok Wá	6- 6-1947	1- 5-1976	31- 5-1976	1- 5-1976	
		<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>					
14	1	Vago.	—	—	—	—	
15	2	Vago.	—	—	—	—	
16	3	Vago.	—	—	—	—	
17	4	Vago.	—	—	—	—	

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

Lou Io Keong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer as funções de jardineiro auxiliar de 1.ª classe de serviços gerais desta Direcção de Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 3 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

José Eugénio Nascimento de Sousa, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em

vigor, para exercer o cargo de redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar (ramo de Comunicação Social) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social), indo ocupar o lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Abril de 1980:

Yee Wah Night, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — concedidos, nos termos dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 6 meses de licença registada, a partir de 21 de Abril do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de antiguidade do pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos, referida a 31 de Dezembro de 1979

Números		Categorias e nomes	Datas				
De ordem	De classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situação
Pessoal dos quadros aprovados por lei:							
<i>I — Serviços administrativos</i>							
<i>Primeiro-oficial:</i>							
1	1	Eduardo Alberto Gracias	12-10-1932	1- 9-1952	1- 6-1976	1- 6-1976	—
<i>Segundo-oficial:</i>							
2	1	Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho	29-11-1938	1-10-1962	1- 3-1969	1- 5-1979	—
<i>Terceiro-oficial:</i>							
3	1	João Eduardo Agostinho	21- 2-1953	24- 9-1976	24- 9-1976	1- 5-1979	—
<i>II — Serviços inspectivos:</i>							
<i>Inspector:</i>							
4	1	Mário Figueira Isaac	15-11-1920	1- 9-1962	1- 2-1973	20- 1-1979	—
Pessoal contratado							
<i>Fiscais de 2.ª classe:</i>							
5	1	Lei Hói	25-12-1918	8- 4-1938	1- 3-1969	1- 5-1979	—
6	2	Custódio Ferreira Leão	23- 2-1935	1-10-1962	1- 3-1969	1- 5-1979	—
7	3	Carlos Manuel de Araújo	20- 4-1929	15-10-1962	1- 3-1969	1- 5-1979	—
8	4	Joaquim Avelino Dias dos Santos	2- 1-1925	1- 6-1966	1- 3-1969	1- 5-1979	—
9	5	Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso	22- 9-1944	16- 6-1970	2-12-1972	1- 5-1979	—
10	6	Alfredo José Ferreira Andrade	1- 4-1945	16- 6-1970	2-12-1972	1- 5-1979	—
<i>Fiscais de 3.ª classe:</i>							
11	1	Francisco Xavier Pinto do Amaral	13- 3-1953	1- 6-1976	22-10-1977	22-10-1977	—
12	2	João Córdova	7- 6-1953	1- 6-1976	22-10-1977	22-10-1977	—
13	3	José Mariano Brito da Rosa	13-12-1953	8- 8-1976	22-10-1977	22-10-1977	—
14	4	Júlio Rodrigues César	7- 5-1954	28- 8-1976	22-10-1977	22-10-1977	—
15	5	José Bettencourt Gregório Madeira	3- 3-1952	28- 8-1976	22-10-1977	22-10-1977	—
16	6	Serafim João Ho Alves	23-10-1953	9- 9-1972	22-10-1977	22-10-1977	—
17	7	Manuel Assis da Silva	26-11-1953	30-10-1976	22-10-1977	22-10-1977	—
18	8	Basílio da Rosa	14- 6-1943	17- 6-1978	17- 6-1978	17- 6-1978	—
19	9	Francisco Xavier Rodrigues César	26-11-1951	12- 8-1975	17- 6-1978	17- 6-1978	—
20	10	Vitor Alberto Costa	9- 6-1950	14- 8-1974	17- 6-1978	17- 6-1978	—
21	11	João da Rosa de Sousa	10- 7-1951	23- 3-1975	17- 6-1978	17- 6-1978	—
22	12	Daniel Domingos António	27- 6-1951	17- 6-1978	17- 6-1978	17- 6-1978	—
23	13	Luís Augusto Newton Nunes	10- 7-1953	17- 6-1978	17- 6-1978	17- 6-1978	—

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Março de 1980. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., (SARL), *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE MARINHA**Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 28 de Fevereiro de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 24 de Fevereiro de 1979 com José Maria Nogueira da Costa, patrão de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha, a partir da data em que tomar posse do cargo de contramestre dos serviços marítimos da mesma Repartição.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

José Maria Nogueira da Costa, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1980 — nomeado, para exercer as funções de contramestre dos serviços marítimos, provisório, do quadro do pessoal civil da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Edmundo Normando Carvalho e Sousa. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

António Ângelo Mendes, único classificado no concurso a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1980 — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Albertino Carlos da Rosa. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao cabo CM n.º 11 971, destes Serviços, Alberto Marques Carvalho:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao cabo CM n.º 11 971, destes Serviços, Alberto Marques Carvalho:

«Necessita de continuar o tratamento médico em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Março de 1980, visados e anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Manuel Jorge Joaquim de Jesus, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Abril de 1980, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$24 816,00, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 850,00, durante o período de 15 meses e 14 dias na categoria do grupo «M» e o de Pts: \$1 760,00, durante o período de 8 meses e 16 dias na categoria do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Abril de 1980, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$24 830,60, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 850,00, durante o período de 15 meses e 24 dias na categoria do grupo «M» e o de Pts: \$1 760,00, durante o período de 8 meses e 6 dias na categoria do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Augusto Ricardo, subchefe de esquadra n.º 258/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Abril de 1980, por reunir as condições previstas no artigo 2.º, n.º 1, b) da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais

de 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$22 442,40, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 670,00, durante o período de 15 meses e 14 dias na categoria do grupo «O» e o de Pts: \$1 530,00, durante o período de 8 meses e 16 dias na categoria do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$250,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 24 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril do mesmo ano:

José de Emílio Mateus — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ficando escriturado com o n.º 388/80.

(É devido o emolumento de 16,00).

Por despachos de 25 de Março de 1980:

Joaquim Pereira, guarda de 1.ª classe n.º 101/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lei Peng Kong, guarda de 3.ª classe n.º 175/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 14/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 82/77/F, Chu Nui, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração n.º 15/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado

na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 481/63, Domingos Lopes da Costa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 12 de Abril de 1980, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, ficaram anulados os despachos de 19 de Março de 1979 e de 15 de Maio de 1979, relativos à concessão de licença graciosa ao servente de 1.ª classe n.º 7/62, Fong Tim, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 13/79 e 21/79.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Abril de 1980:

Alfredo Augusto Ferreira Marques, guarda de 3.ª classe, contratado, do quadro do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 19 de Abril de 1980. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Março de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do corrente ano:

António Ângelo Mendes, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Abril de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de (90) noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Abril de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1979

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
1	1		<i>Comandante:</i> Rogério Francisco de Paula de Assis	1-11-1930	14- 2-1952	21- 9-1956	9- 9-1975
2	1		<i>Segundo-comandante:</i> Vago.				
3	1		<i>Chefes:</i> José da Silva Martins	8- 9-1939	1- 6-1962	1- 6-1962	11- 3-1978
4	2		Artur Miguel Jorge	27- 7-1930	1-11-1953	1-11-1953	5- 5-1979
5	3		Feliciano Maria da Silva	28- 2-1937	20- 8-1962	20- 8-1962	26-12-1979
6	4		Vago.				
7	1		<i>Subchefes:</i> Eduardo Rosário de Siqueira	19-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 3-1971
8	2		Orlando Rodrigues	6- 9-1938	16-11-1961	16-11-1961	28- 1-1978 (a)
9	3		João Maria da Rocha	22- 2-1933	18- 7-1957	18- 7-1957	28- 1-1978
10	4		Jaime Hugo Rodrigues Amarante	21- 3-1935	2-12-1958	1- 5-1961	28- 1-1978
11	5		Mário José da Rocha	1- 8-1935	1- 8-1962	5- 8-1964	28- 1-1978
12	6		Palmiro Augusto de Sousa do Rosário	30- 7-1933	15- 9-1951	26- 2-1964	18- 3-1978
13	7		António Lam Amada	18- 1-1936	23- 2-1957	16- 1-1965	18- 3-1978
14	8		Chan San	1-12-1925	1- 4-1943	1- 4-1943	26-12-1979
15	9		Vago.				
16	1	9/286	<i>Bombeiros de 1.ª classe:</i> Lai Kun Iu	10- 3-1932	16- 3-1962	16- 3-1962	1- 8-1977
17	2	11/305	José da Cruz	8-12-1932	16- 7-1956	1- 7-1964	1- 8-1977
18	3	1/256	Vong Iu Veng	27- 9-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
19	4	4/281	Ng Hin T'chou	24- 6-1933	13- 3-1950	1- 5-1960	1- 8-1977
20	5	10/269	Lou Coc Hang	12-12-1926	1- 4-1950	1- 4-1950	1- 8-1977
21	6	12/225	K'ong Vá Im	18- 7-1919	1- 5-1942	1- 5-1942	1- 8-1977
22	7	13/259	Vitor Liu	23-12-1919	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
23	8	15/275	Cheong Chi Hong	17- 7-1926	7-10-1954	7-10-1954	3- 9-1977
24	9	16/261	Cheong Kuan	24-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	28- 1-1978
25	10	3/292	Sam Vó	7- 6-1944	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
26	11	5/299	Lam Veng Chün	22- 6-1940	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
27	12	8/285	José Chan	23-12-1933	29- 9-1956	16- 3-1962	28- 1-1978
28	13	17/279	Sou Heng	24- 8-1929	1- 2-1948	16- 1-1960	22- 4-1978
29	14	2/300	Tam Tin Sek	7- 9-1935	19-12-1962	19-12-1962	19- 6-1978
30	15	7/295	Chói Mau Heng	31-10-1931	5-11-1954	18-11-1962	16- 4-1979
31	16	14/298	Tam Meng Pui	14-11-1934	18-11-1962	18-11-1962	26-12-1979
32	17		Vago.				
33	1	29/302	<i>Bombeiros de 2.ª classe:</i> Lau K'uan	24- 1-1935	1- 9-1963	1- 9-1963	22- 1-1977
34	2	27/303	Agostinho Noronha	18- 6-1935	21-10-1963	21-10-1963	22- 1-1977
35	3	19/290	Lou Lau	8- 3-1938	18-11-1962	18-11-1962	14- 8-1976
36	4	30/313	Ao Man Fu	30- 3-1948	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
37	5	35/280	Vong Kun Veng	14- 8-1932	18- 2-1960	18- 2-1960	13- 8-1977
38	6	28/331	Lai Sai Kuong	7- 2-1949	16- 3-1967	1- 9-1971	13- 8-1977
39	7	33/310	Ku Pui Lam	30-11-1943	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
40	8	38/325	Fernando Corvelo Júnior	13- 8-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
41	9	31/308	Chan Fok Heng	16- 2-1938	1- 7-1962	1- 1-1965	13- 8-1977
42	10	32/307	Leong Cam Heng	1- 5-1945	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
43	11	37/317	Iong Fai	23-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
44	12	34/315	Roque Lei	29- 6-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
45	13	36/316	Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü	4- 5-1947	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
46	14	39/320	Kou Fu Cheong	13-10-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
47	15	21/318	Van Keng Fan	12- 5-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	3- 9-1977
48	16	22/321	Ló Veng Lam	23- 6-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
49	17	23/322	Chong Veng Kiong	19-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
50	18	24/324	Fong Peng Hang	25- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
51	19	40/319	Ung Seng	15- 7-1943	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
52	20	41/328	Iong Fai Meng	17-10-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
53	21	42/329	Cheong Seng	15-11-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
54	22	43/330	Chü Veng San	7- 3-1952	1- 6-1971	1- 6-1971	28- 1-1978
55	23	20/326	Lei Yun Hei	2- 1-1971	1- 4-1971	1- 4-1971	22- 4-1978
56	24	18/327	Chiu Ch'on Foc	5- 2-1951	22- 1-1968	1- 4-1971	9-10-1978
57	25	25/296	Chiu Lói	17- 6-1929	1- 1-1960	18-11-1962	30- 6-1979
58	26	26/338	Norberto Augusto Bonaparte dos Reis	13- 2-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	26-12-1979
59	1	48/294	<i>Bombeiros de 3.ª classe:</i> Iao Veng Kuan	2- 2-1937	18-11-1962	18-11-1962	1- 1-1973 (b)
60	2	45/345	Vong Chan Kit	15-10-1955	17- 7-1974	17- 7-1974	11-12-1976 (b)
61	3	50/309	Mok Hung	10- 9-1935	1- 1-1965	1- 1-1965	1- 6-1973 (b)
62	4	84/344	Lei Hoi Iun	2- 1-1947	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (b)
63	5	47/323	Chan Seng Iao	18-11-1936	16- 3-1967	1- 4-1971	1-11-1974 (b)
64	6	79/340	Chiang Chung Veng	1- 9-1954	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (b)
65	7	61/334	Cheong Kiang Chün	18- 2-1948	1- 8-1972	1- 8-1972	1- 1-1976 (b)
66	8	81/342	Chan Lin Seng	23- 4-1945	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (b)
67	9	49/333	Alexandrino Rogério Carion	25- 7-1951	13- 1-1970	15- 6-1972	19- 6-1976 (b)

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
68	10	77/350	Marcos José dos Reis	21- 5-1952	22- 1-1973	2- 6-1975	5- 2-1977 (b)
69	11	46/336	Chiang Kam Seong	11- 9-1951	11- 1-1973	11- 1-1973	19- 6-1976 (b)
70	12	74/348	Mak Kam Hong	9- 5-1950	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977 (b)
71	13	51/337	Kong Heng Chün	22-10-1946	16- 1-1973	16- 1-1973	14- 8-1976 (b)
72	14	68/354	Lai Chiu Tim	11- 9-1955	1-10-1975	1-10-1975	5- 2-1977 (b)
73	15	83/343	Alfredo Augusto da Silva Júnior	5- 6-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (b)
74	16	70/349	Fong Kun Seng	10- 2-1948	2- 5-1970	10- 2-1975	5- 2-1977 (b)
75	17	75/347	Ló Veng Kün	30- 5-1955	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977 (b)
76	18	76/351	Chiu Cheok San	28- 9-1954	10- 6-1975	10- 6-1975	5- 2-1977 (b)
77	19	44/278	Ho Mok	25- 8-1930	13- 6-1958	13- 6-1958	1- 1-1973
78	20	59/335	Ló Chi Hong	2- 1-1950	1-12-1968	1- 8-1972	19- 6-1976
79	21	67/353	Chan Chi Choi	5- 2-1955	1- 3-1973	15- 9-1975	3- 9-1977
80	22	80/352	Lou Vá Seng	28- 9-1956	10- 6-1975	10- 6-1975	3- 9-1977
81	23	60/365	Chao Ion Ú	25-10-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
82	24	65/355	Lei Im Cai	14- 6-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
83	25	63/359	Wong Chi Weng	21- 2-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
84	26	66/356	Sam Cam Man	28- 9-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
85	27	69/357	Lam Kok Vá	14- 5-1947	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
86	28	82/358	Si Tou Chiu	12- 1-1953	1- 7-1976	1- 7-1976	10- 9-1977
87	29	64/361	Mak Kam Seng	4- 3-1953	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
88	30	71/360	Ú Chan Heng	19-11-1950	20- 1-1973	5- 2-1977	10- 9-1977
89	31	72/362	Leong Cheong Weng	3- 6-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
90	32	73/363	K'uong Peng Choi	20- 4-1955	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
91	33	55/369	Lao Kin In	6- 8-1951	5- 2-1977	5- 2-1977	14- 1-1978
92	34	56/364	Cheong Kam Choi	6- 8-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
93	35	57/372	Loi Wa Weng	15- 4-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
94	36	85/366	Fong Chi Lap	10- 4-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
95	37	62/367	Ché Kuan Man	30-11-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
96	38	86/368	Kong Wai Hong	23- 5-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
97	39	87/370	Wong Wai Meng	18- 2-1958	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
98	40	88/371	Leong Fu Veng	24- 2-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
99	41	92/373	Leong Sio Meng	9-11-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
100	42	93/374	Leong Iao Meng	24-12-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
101	43	94/375	Ng Ká Cheong	1- 1-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
102	44	95/376	Cheong Veng Hóng	11- 2-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
103	45	96/377	Lei Chi Kuang	17- 1-1955	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
104	46	91/378	Ng Sio Wá	14- 8-1953	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
105	47	97/379	Tam Sio Ün	17- 6-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
106	48	98/380	Chan Kai Wá	21- 8-1952	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
107	49	99/381	Lou Kuok Cheong	8- 5-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
108	50	100/382	Fu Chi Seng	1- 7-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
109	51	101/383	Ip Wang Sai	19- 1-1956	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
110	52	102/384	Tai Iok Pui	20-11-1957	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
111	53	103/385	Vong Io Lin	13- 5-1958	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
112	54	104/386	Ip Kam Weng	12-12-1955	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
113	55	105/387	Lai Chan Ip	20- 2-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
114	56	106/388	Tou Tak Chio	15- 2-1955	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
115	57	107/389	Vong Ieng Kit	27- 8-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
116	58	108/390	Lam Wai Choi	29- 8-1956	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
117	59	109/391	Ch'an Ú Kei	21- 3-1955	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
118	60	110/392	Tam Fú	27- 1-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
119	61	111/393	Chau Peng Cheong	22-10-1958	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
120	62	112/394	Sou Seng	24- 9-1957	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
121	63	113/395	Chan Chi Kuong	6-11-1953	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
122	64	114/396	Chau Nin Fong	3- 3-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
123	65	115/397	Cheong Long Chi	14-10-1951	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
124	66	116/398	William Victor Gutierrez	29- 3-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
125	67	117/399	Alberto Rodrigues de Assis Chim	29- 6-1958	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
126	68	118/400	Lau Man Chong	2- 2-1960	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
127	69	119/401	Lei Chi Kong ou Lei Ion Igau	25- 5-1954	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
128	70	120/402	Ch'oi Ion Kan	4-11-1947	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
129	71	121/403	José Maria de Matos	23- 1-1960	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
130	72	54/404	Tam Hon Keong	26- 1-1958	17- 9-1979	17- 9-1979	17- 7-1979
131	73	58/405	Un Seng	27- 1-1960	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
132	74	52/406	Ao Tim Tac	31- 7-1957	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
133	75	78/407	Cheang Sio Hung	13- 8-1960	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
134	76		Vago.				
135	77		Vago.				
136	78		Vago.				
137	79		Vago. (c)				
138	80		Vago. (c)				
139	81		Vago. (c)				
PESSOAL ASSALARIADO PERMANENTE							
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
140	1		Pong Tak Kuan	15- 2-1921	16- 4-1962	10- 6-1970	10- 6-1970
141	2		Sin Veng	3-10-1928	3-10-1962	3- 1-1972	3- 1-1972
<i>Servente de 2.ª classe:</i>							
142	1		Chiu Sio Wá	2- 8-1951	18- 8-1979	18- 8-1979	18- 8-1979

(a) Exerce, interinamente, o cargo de chefe.

(b) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979.

(c) Sem dotação orçamental.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas definitivas

Tratando-se de candidato único e obrigatório e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980:

Candidatos admitidos:

Albano Crisóstomo Lopes;
Chan Cá Tong;
Noémia Maria de Fátima Lameiras;
Ung Chi Tim.

Candidato excluído:

Tomé Au.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 do corrente, o júri do concurso de promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim Pinto, chefe dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

VOGAIS: Francisco Maria Dias, administrador de Concelho;

Vítor Manuel Marques, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Isabel Lam Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas práticas do referido concurso, cuja duração é de quatro horas, terão lugar no dia 5 de Maio, pelas 9,30 horas, nas instalações onde funcionam os Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

Avisam-se os candidatos ao concurso de provimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos que as provas práticas do referido concurso terão lugar do dia 19 de Maio próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações onde funcionam aqueles Serviços.

São os interessados por este meio avisados que deverão apresentar-se munidos com o material de desenho necessário à realização das respectivas provas práticas, cuja duração é de quatro horas.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.ª o Encarregado do Governo determinou que o uso de uniforme de Verão para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei, deve ter início no próximo dia 21 do corrente, segunda-feira.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de 10 lugares do terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1980:

Candidatos admitidos:

Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário;
Albano Crisóstomo Lopes;
Alberto Baptista Lopes;
Alice Maria Augusto de Assis;
Alice Maria Borges;
Alice Tang Gomes;
Américo Fernando de Carvalho;
Angélica Maria Fátima da Rosa;
António Augusto Nogueira da Canhota;
Artemísio Manuel Marques do Nascimento;
Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho;
Beatriz Borges Ferreira de Almeida;

Cristina Helena de Sousa;
 Diana Alcelina Ritchie Fão Osório;
 Eduardo Baptista da Rosa;
 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
 Fátima Augusto de Assis;
 Fernanda Emília Dias Azedo;
 Francisco Augusto de Assis;
 Generoso Emílio do Rosário;
 Guilhermina Helena da Silva;
 Henrique do Espírito Santo Guilherme;
 Horácio Luís Sales de Oliveira;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Humberto Manuel Ló Branco;
 Inês Maria Gonçalves;
 João Afonso Gomes Flores;
 João Maria de Castro Ribas da Silva;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
 Jorge Ferreira Teixeira;
 José Chan Ngai Kin;
 José Guilherme Paulo Babaroca;
 Lina Claudina de Almeida;
 Manuel Augusto de Fátima Ricardo;
 Maria Celeste Gonçalves;
 Maria Chan;
 Maria Fátima da Luz Vicente;
 Maria Fernanda dos Santos da Silva;
 Maria Gabriela Xavier;
 Maria Leong Madalena;
 Maria Manuela Pereira e Silva;
 Maria Margarida Madeira Noronha;
 Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Marina Osório Pacheco;
 Mercedes Manuela Martins;
 Natércia António;
 Rafael Cheong;
 Rosalina Maria de Almeida da Silva;
 Tomé Au;
 Virgínia Dolores Pereira;
 Xequé Hassan Manblecar.

Candidata que desistiu:

Verónica Maria da Luz.

Candidatos excluídos:

Geraldo do Rosário, por não ter entregado a certidão de equivalência das suas habilitações literárias.

Manuel Amândio Camila Morais, por não ter entregado as certidões de registo de nascimento e de habilitações literárias.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 15 de Abril de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Noel Peres Claro*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

Alice Maria Gomes;
 Américo Fernando de Carvalho;

António Augusto Nogueira da Canhota;
 Artemísio Manuel Marques do Nascimento;
 Cristina Helena de Sousa;
 Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
 Fernanda Emília Dias Azedo;
 Henrique do Espírito Santo Guilherme;
 Inês Maria Gonçalves;
 Maria Celeste Gonçalves;
 Maria Chan;
 Maria Goretti Chan;
 Marina Osório Pacheco.

Candidato excluído por não ter entregue a certidão de equivalência das suas habilitações literárias:

Geraldo do Rosário.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 15 de Abril de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Noel Peres Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Lista

de classificação final dos candidatos que prestaram concurso de provas práticas para promoção de um lugar de auxiliar técnico de 3.^a classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano:

Classificação final

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva	14,1 valores	Bom
Aida do Espírito Santo Pinto Marques	10 valores	Regular

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 11 de Abril de 1980. — O Júri. — *Alberto Madeira Noronha*, presidente. — *José da Conceição Noronha*, vogal. — *Afonso Pereira Araújo Constantino*, vogal. — *Beatriz Isabel do Rosário*, secretário, sem voto.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Anúncios

De harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Março do corrente ano, se anuncia nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 2 567, de 1 de Outubro de 1938, que se acha aberto concurso documental, entre indivíduos de ambos os sexos, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escrevente de chinês, da letra «T», do quadro auxiliar desta Direcção.

Condições de admissão

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário para os concorrentes que não sejam funcionários, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa, os documentos que juntam e os factores que lhes constituem motivos de preferência.

Os concorrentes deverão necessariamente satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir de habilitações literárias mínimas a 4.^a classe do ensino primário elementar, de português, e a 4.^a classe do curso elementar de chinês;
- d) Ter idoneidade civil.

Os candidatos poderão especificar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições acima mencionadas, devendo neste caso apor no requerimento uma estampilha fiscal da taxa de \$10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar os documentos que lhes forem exigidos.

Os candidatos serão classificados pela ordem seguinte:

- a) Os que possuam maiores habilitações literárias, preferindo-se as de língua chinesa;
- b) Os que, em Macau, por mais de um ano, hajam exercido funções públicas com boas informações, preferindo-se os que tenham trabalhado nos Serviços de Finanças;
- c) Os naturais de Macau;
- d) Na ausência de outras condições, os que tenham maiores encargos de família e, em seguida, os que tiverem maior idade.

As preferências das alíneas a) e b), se forem invocadas pelo concorrente, deverão ser documentalmente comprovadas.

Validade do concurso

O concurso é válido por 2 anos, contados da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Março do corrente ano, se anuncia que, nos termos do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do mencionado Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, são candidatos ao referido concurso,

os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (terceiros-oficiais, verificadores de 3.^a classe, recebedores de 3.^a classe, escrivães das execuções fiscais de 3.^a classe e arquivistas), que contem pelo menos três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e respectivo quadro em que estiverem providos. O prazo será reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos «Muito bom» na última classificação de serviço.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Março do corrente ano, se anuncia que, nos termos do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a recebedor de 2.^a classe do quadro das recebedorias dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do mencionado Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, são candidatos ao referido concurso, os funcionários de Finanças de categoria ou classe imediatamente inferior (recebedores de 3.^a classe, terceiros-oficiais, verificadores de 3.^a classe, escrivães das execuções fiscais de 3.^a classe e arquivistas), que contem pelo menos três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e respectivo quadro em que estiverem providos. O prazo será reduzido para dois anos relativamente aos que tenham obtido, pelo menos «Muito bom» na última classificação de serviço.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosa Lei Tchoi do Rosário requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Pedro do Rosário, que foi guarda de 2.^a classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Listas provisórias**

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dac-

tilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro administrativo dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro do corrente ano:

- 1 — Ana Maria Coelho;
- 2 — Armando Eugénio de Sousa Santos;
- 3 — Esmeralda dos Reis Pacheco;
- 4 — Eva Maria Carla Mendes Drumond;
- 5 — Fernando Alberto Fernandes Meira;
- 6 — Filomeno Carlos Jorge Airosa;
- 7 — Francisco Fernando Frederico;
- 8 — Isabel Lis da Silva;
- 9 — José Au;
- 10 — José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias; (a)
- 11 — Kok Mou Cheng;
- 12 — Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto; (a) e (b)
- 13 — Maria de Fátima Chan;
- 14 — Maria Manuela Pereira e Silva;
- 15 — Mário Augusto Pedro. (c)

Deverão os candidatos apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista, os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- (a) Bilhete de identidade;
- (b) Certidão de aptidão física;
- (c) Certidão de equivalência das suas habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos para provimento de vários lugares de fiscal auxiliar (letra O) do quadro contratado dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano:

- 1 — Agostinho Abel dos Passos da Costa; (d), (f)
- 2 — Albertino Manuel da Costa;
- 3 — Alberto Baptista Lopes; (b), (d), (e), (f)
- 4 — Alexandre Herculano Lau do Rosário;
- 5 — António Augusto Nogueira da Canhota; (a), (c), (f)
- 6 — António Manuel Pereira Júnior; (a), (b), (d), (e), (f)
- 7 — António Milton Esteves Ferreira; (c), (d), (e), (f)
- 8 — António dos Reis Gomes; (b), (d), (e), (f)
- 9 — Armando Eugénio de Sousa Santos;
- 10 — Augusto Francisco Silvestre;
- 11 — Augusto José da Luz;
- 12 — Augusto dos Santos;
- 13 — Bernardino Lau do Rosário; (d), (e), (f)
- 14 — Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
- 15 — Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira; (b), (d), (e), (f)
- 16 — Carlos Henrique de Sousa Gomes; (b), (d), (e), (f)
- 17 — Eduardo Leopoldo Amante; (d), (e), (f)
- 18 — Eduardo Nascimento de Sousa;
- 19 — Fernando António da Costa do Rosário;
- 20 — Fernando Augusto de Assis; (a), (f)
- 21 — Fernando Fernandes Guerreiro;
- 22 — Fernando Magalhães de Sousa; (a), (b), (d), (e), (f)
- 23 — Fernando Manuel dos Santos Sapage; (b), (d), (e), (f)
- 24 — Fernando da Rosa de Sousa;

- 25 — Francis António Sousa; (f)
- 26 — Francisco Chung;
- 27 — Francisco Fernando Frederico;
- 28 — Guilherme Atanásio da Silva;
- 29 — João Fátima Leong; (b), (d), (e), (f)
- 30 — João Manuel Pereira Giga; (b), (d), (e), (f)
- 31 — João da Rosa de Sousa;
- 32 — Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; (b), (d), (e), (f)
- 33 — José Amado Viseu;
- 34 — José Chan;
- 35 — José Chan Ngai Kin; (d), (e), (f)
- 36 — José da Conceição; (b), (d), (e), (f)
- 37 — José César Guerreiro; (e)
- 38 — José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva; (d), (e), (f)
- 39 — Júlio António Bento; (b), (d), (e), (f)
- 40 — Kong Iat Cheong;
- 41 — Luís Jesus Xavier;
- 42 — Manuel Francisco de Jesus Júnior; (b), (d), (e), (f)
- 43 — Mário Augusto Silvestre; (a), (f)
- 44 — Mário da Rosa de Sousa; (f)
- 45 — Mário Maria Azedo Vital; (b), (d), (f)
- 46 — Moisés da Rosa de Sousa;
- 47 — Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias; (e), (f)
- 48 — Rogério da Luz Vicente; (b), (d), (e), (f)
- 49 — Roque Au;
- 50 — Sio Wai Shang, aliás António Sio; (b), (d), (e), (f)
- 51 — Venâncio António Velez da Rosa Xavier; (a), (b), (d), (e), (f)

Os candidatos deverão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista, os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- (a) Bilhete de identidade;
- (b) Certificado de habilitações literárias;
- (c) Certidão de equivalência das suas habilitações literárias;
- (d) Certificado dos deveres militares;
- (e) Certidão de ter conhecimento de língua chinesa;
- (f) Certidão de aptidão física.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 15 de Abril do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso, com as assinaturas reconhecidas por notário, deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregues na secretaria desta Repartição, com a identificação completa e acompanhados do

bilhete de identidade e dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias mínimas do 1.º ciclo liceal ou equivalentes;
- d) Aptidão física.

Com excepção do certificado de habilitações literárias e dos documentos comprovativos das preferências estabelecidas no artigo 31.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, podem os restantes documentos ser substituídos, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada uma das condições exigidas.

Na hipótese de ser utilizada a substituição acima referida, ficam os requerimentos sujeitos ao imposto de selo de \$10,00.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas do concurso a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- a) Interpretação dum texto;
- b) Prova de dactilografia de um texto pelo espaço de 20 minutos;
- c) Redacção de uma nota ou ofício;
- d) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: Noções gerais dos direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU

Aviso

Não tendo havido reclamações, é considerada definitiva a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março do corrente ano, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Abril de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de

Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 1 de Dezembro de 1979:

Candidatos aprovados:

- 1.º — Eduardo Nascimento de Sousa..... 16,55 (bom)
- 2.º — Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira..... 14,8 (bom)
- 3.º — João Jorge Marques Nantes..... 14,7 (bom)
- 4.º — José Chan 14,35 (bom)
- 5.º — Alberto Ferreira Sin 13,7 (regular)
- 6.º — Manuel Porfírio Campos Pereira ... 13,35 (regular)
- 7.º — Filipe António Belém Tang 12,6 (regular)
- 8.º — José Lourenço..... 12,45 (regular)
- 9.º — Carlos Henrique de Sousa Gomes .. 12,43 (regular)
- 10.º — Manuel Francisco de Jesus Júnior... 12,31 (regular)
- 11.º — João Manuel Salvador dos Santos
Ferreira 12,16 (regular)
- 12.º — José Amaro Leandro Nogueira 12,15 (regular)
- 13.º — Francisco Chung 11,75 (regular)
- 14.º — João Baptista Lourenço..... 11,55 (regular)
- 15.º — Vítor Manuel Pereira 11,35 (regular)
- 16.º — Carlos Manuel Agostinho 10,85 (regular)
- 17.º — Fernando José da Luz 10,1 (regular)

Ficaram reprovados dois candidatos; e

Faltaram às provas 2 candidatos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Abril de 1980. — O Júri. — Presidente, *Manuel de A. M. Maia*. — Vogal, *Leonel P. Cardoso*. — Vogal, *Eduardo A. Gracias*.

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas de concurso de provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1979, se realizam no dia 7 de Maio de 1980, pelas 15,00 horas, numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos, sita na Rua Central n.º 111, r/c.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Abril de 1980. — O Delegado do Governo junto da STDM, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/1980 (artigo 16.º, n.º 2, das NRPSST), homologado por despacho do Ex.º Comandante das FSM, de 9 de Abril de 1980:

1. Candidatos aptos:

N.º

- 1 — Lourenço Pedro da Luz;
- 7 — Leung Meng Kuong;
- 13 — Kuan Ioi Lam;

N.º	N.º
15 — Hó Veng Tong;	182 — Leong Fok Lon;
19 — Si T'ou C'hon Cheong ou Szu Tu Choon Kyan;	183 — Leong Man Iok;
21 — Ch'an Sio Kuan;	184 — Chang Kong Chio;
22 — Lai Kam Tóng;	186 — Lok Seak K'eong;
23 — José Manuel da Conceição;	192 — Leong Peng;
24 — Chou Tat Lai;	194 — Leong Sio Hong;
25 — Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei;	195 — Sio Kuón King;
26 — Hong Seng Peng;	196 — Cheang Lek Chi;
28 — Francisco da Conceição;	199 — Chung Sing Ing;
31 — Ch'ou Ion Leong;	200 — Vong Chi Keong;
32 — Vong Veng Ün, aliás Van Peng Ün;	201 — Ho Heng Un ou Ho Heng Jim;
33 — Leong Kam Ün;	210 — Chu Mou Sio;
34 — Chan Man Hong;	215 — António dos Anjos Fernandes;
35 — Leong Fu K'in;	216 — Lo Hong Tak;
36 — Au Tat Shing;	220 — José Carion Gaspar;
38 — Lao Sio Sang;	221 — Wong Seong Keong;
39 — Ng Cheong I;	225 — Sou Veng;
40 — Chan Soi Kei;	226 — Chong Sio Fong;
44 — Loi Ieong Vai;	228 — Ho Tat Vai;
45 — Tam Kuok Keong;	230 — Chü Sio Weng;
52 — Cheong Kai Tong;	231 — Lei Veng Meng;
53 — Ché Kuan Tac;	241 — Fausto Viseu Bento;
55 — Ho Kai Heng;	244 — Ché Meng Kong;
56 — Lei Chi Heng;	247 — José Maria da Silva Leite;
57 — Álvaro de Albano Maria Dias;	249 — José António Lopes da Silva;
58 — José Machado Garcia;	254 — Ângelo Nunes Jarimba;
60 — Chu Io Kuan;	256 — Liu Kai Cheong;
63 — Fong Kim Man;	258 — Chau Chi Mun;
65 — Ho Kuok Wai;	271 — João Baptista Lei;
66 — Eurico Lopes Fazenda;	278 — Sit Chi Fong;
68 — Vítor Ferreira;	282 — Ng Ū Meng;
69 — Ku Kin Meng, aliás Ku Iao Kan;	284 — Ng Ho In;
90 — Lou Wai Meng;	286 — Leong Kok Tim;
91 — Chao Tak Kong;	288 — Fernando Maria de Carvalho;
92 — Wu Weng Son;	290 — Lao Chou Hou ou Liu Twin Hau;
96 — Vong Iu Veng;	292 — Leong Kuai Iong;
100 — Leong Kuok Kei;	293 — Chao Man Chio;
101 — Hoi Kuok Leong ou Khaw Kao Leong;	295 — T'am Kiang Sang;
109 — Ng Teng;	297 — Lei Tak Vai;
110 — Ló Kim Seng;	302 — Iu Séc Chün;
112 — Cheang Iok Lon;	303 — Fu Peng Cheong;
113 — Ho Chong Kin;	304 — Cheong Kam Va;
117 — Manuel António Mendes Rodrigues;	305 — Luís António do Rosário Machado;
122 — Chan Koc Wai;	306 — António Rogério da Rocha;
124 — Tam Seng Chau;	307 — Ch'an Iok Koi ou Tran Yik Ky;
127 — Chan Sui Chung;	313 — Kou Ion Po;
134 — Adelino Gregório Madeira;	314 — Vong Veng Chü;
137 — Alexandre Herculano Lopes;	324 — Ip Chi Kin;
138 — Sio P'eng ou Sieu Pheng;	325 — Sam Lai Ho;
147 — Lam Hói;	328 — Tam Iut Meng;
148 — Cheong Weng Hóng;	331 — Lou Chi On;
153 — Ao Kuan Hung;	332 — Lao Fok Cheong;
154 — José Tché;	337 — Armando Bento de Oliveira;
157 — Lok Chi Kei;	340 — Tang Vá Loc;
158 — Kam Veng Fu;	348 — Chan Kang Leong;
159 — Sim Hing Wah;	351 — Au Peng Ioi;
160 — Ao K'ai Ün;	358 — Choi Chi Nang;
164 — Cheong Seng Fai;	363 — Ng Hon In;
166 — Ieong Veng Cheong;	366 — Lai Tak;
174 — Van Ū Kái;	367 — André António da Conceição Ng;
176 — Vong Ioi Hung;	370 — T'am Chi Leong;
177 — Albano Jesus Agostinho;	377 — Tam Pak Seng;
178 — Chiang Kuoc Vai;	384 — Mário Paulo dos Santos Farinha;

N.º

385 — Chan Kam Peng;
 387 — Ho Yiu Chou;
 390 — Au Peng Chao;
 392 — Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;
 398 — Chau Kuok Weng;
 402 — Van Tat Veng;
 410 — Lei Kim Meng;
 419 — Ip Siu Hong;
 426 — Fong Veng Chao;
 430 — Lay Sing Sieng;
 431 — Sulleman Khan;
 432 — Vu Pou Chau;
 434 — Joaquim Alves da Silva Pereira;
 438 — Leong Sin Hong;
 447 — Moisés Luís Viegas;
 448 — Lou Hók Fu ou Hoke Ong;
 450 — Kuan It Kao;
 453 — Lei Peng Seng;
 455 — Tsé Pak Kan;
 457 — Chu Kao;
 459 — Leong Io Kuong;
 460 — Lai Sio K'eong;
 461 — Kuán Wai Leong;
 462 — Chan Vai Chiu;
 463 — Fong Wai Hoi;
 471 — Lou Son Fát;
 478 — Hó Man San;
 481 — Ch'an Kók Iu;
 482 — Wai Lon ou Way Lwin;
 489 — Chan Soi Keong;
 493 — Ló Kón Iu;
 495 — Wong Peng Hong;
 497 — Lam Sio Hong;
 498 — Ng Iat Man;
 500 — Chan Chong Wá;
 514 — Vong Heong Meng;
 515 — Hong Chi Kin;
 517 — Lai Kei Kit, aliás João Bosco Lai;
 519 — António Marques do Nascimento;
 520 — Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong;
 522 — Lou Kuok Meng.

2. *Candidatos inaptos:*

Pela Junta de Recrutamento Territorial:

N.º

2 — Hao Veng San;
 8 — Wai Kuok Man;
 9 — Chau Iao Keong;
 51 — Cheong Lap Vong;
 59 — Cheang Kin Hông;
 78 — Leong Pui Un;
 79 — Lam Yui Tai;
 107 — Chiu Ch'on Va;
 116 — Chou Io Lam;
 276 — Kam Sü Lam;
 308 — Chê Kuok On;
 381 — Si Tou Man ou Tu Huy Vong, aliás Szu Tu Wen;
 400 — Chêk Fok Un;
 427 — Vu Kam Iun;
 435 — U Io Kuong;
 480 — Chang Kuok Pui;
 491 — Vong Va Sam.

3. *Candidatos eliminados:*

a. Pelo júri:

N.º

5 — Chóng Sio Fai;
 12 — Lei Cheok Un;
 14 — Pang Chi Fat;
 16 — Lei Chan Kun;
 20 — Ló Kuoc Fai;
 37 — Ho Weng Kuong;
 42 — Fu Chi Kit;
 47 — Mak Chan Hong;
 50 — Chao Wá Heng;
 54 — Ho Peng San;
 61 — Hong Hin Fai;
 62 — Cheong Fu Ch'on ou Fu Choon ou Mg Choon Aung;
 64 — Lei I Un ou Lee Ngai Ywan;
 70 — Chan Ká Fai;
 71 — Kwong Pio Kan;
 72 — Lau Kuok Hong;
 73 — Leong Keong;
 76 — Vong Vai Fai;
 77 — Lau Weng Sang;
 86 — Ch'an Wai Meng;
 87 — Mak Kam Hong;
 94 — Sün Seak Fong;
 98 — Lo Hun Iu;
 102 — Cheong Soi Hong ou Tin An Wang;
 104 — Lam Pou Seng;
 111 — Lei Ut Nam;
 114 — Ch'an Wai Ch'ün;
 118 — Chan Sio Wai;
 120 — Au Kit Sam;
 125 — Peng Iu Meng;
 126 — Chiu Weng Lam;
 135 — Tang Kuok Cheong;
 142 — Lao Long Fok;
 143 — Lei Fok Lok;
 146 — Lei Kam Ch'eong aliás António Lei;
 150 — Tam Chi Meng;
 156 — Lou Peng Kei;
 162 — Lun Kam Hung;
 165 — Lo Wai Cheong;
 167 — Wong Kuok Kei;
 169 — Chong Pou San;
 188 — Ün Kam Hong;
 197 — Pou Van Chao;
 204 — Ho Iat Meng;
 208 — Vong Kuok Heng;
 209 — Roque Wong;
 213 — Fong Keng Chong;
 218 — Ch'an Wó Ngám ou Thu Ho Hwa, aliás Mang Aye;
 224 — Tam Io Kün;
 227 — Páng Weng Pio;
 229 — Leong Chi Kuong;
 238 — Yeung Kai Cheung;
 242 — Sou Kuok Peng;
 246 — Ieong Mun Ch'eong;
 248 — Leong Kam Meng;
 253 — Lam Ch'un Fok;
 255 — Wu Tak San;
 259 — Vong Cam Iün;
 263 — Chan Kit Pio;

N.º

267 — João Baptista da Silva;
 269 — Ieong Sio Cheong;
 270 — Cheang Kun Meng;
 283 — Au Ieong Fat;
 285 — Tam Man Cheong;
 289 — Lei Kam Meng;
 294 — Lei Kuoc Keong;
 298 — Vong Chan Ch'eong;
 312 — Fong Wai Seng;
 316 — Fong Chi Kin;
 319 — Chü Chan Vá;
 323 — Lei Cheok Veng;
 326 — Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;
 327 — Io Hói Lei;
 330 — Tang Kam Kong;
 333 — Tam Man Fat;
 334 — Sam Wa Fun;
 335 — Chan Soi Kei;
 341 — Lok Yun Tong;
 342 — Ch'an Si Meng ou Chen Su Main;
 343 — Lan Fu Fat;
 344 — Lei Chi Kuan;
 345 — Fong Soi Meng;
 346 — Fong Soi Kuong;
 359 — Leong Ch'eok P'eng;
 360 — Chi Song K'ei ou Teo Chum Kee;
 361 — Lau Chou Seng;
 369 — Wong Teng Seng;
 371 — Chan Chi Kuong;
 373 — Chong Io T'im;
 374 — Lai Kuai Meng;
 376 — Vong Chi Kin;
 379 — Fung Keng Lóng;
 380 — Fok Chi Tim;
 386 — Vong Kin P'eng;
 388 — Tam Hok Min;
 391 — Sio Io Nám;
 399 — Chau Yiu Veng;
 401 — Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong;
 403 — Wong Chi Hong;
 405 — Tai Hón Chün;
 409 — Lao Sio Ian;
 412 — Lei Kan Soi;
 413 — Hun Chi In, aliás António Baptista Hun;
 415 — Ng Kuok K'uan;
 417 — Rui Manuel de Sousa Paiva;
 423 — Fong Vá Sang;
 428 — Wong Wing Hei;
 437 — Wong Weng Hang;
 440 — Sou Sam Man ou Su San Win;
 441 — Fernando Vong;
 445 — Pao Kei;
 446 — Ng Chi K'eong;
 449 — Leong Sai Tong;
 452 — Ho Chi Leong;
 456 — Hong Keng Wan;
 464 — Leong Sim Vai;
 465 — Ché Kuok Wai;
 468 — Hong Keng Seng;
 472 — Chu Hou Man;
 477 — Ló Kuok Wá;
 479 — Chong In Nam;

N.º

484 — Lau Sek Kei;
 485 — Vong Hing Tak;
 488 — Ch'ou Chim Póng ou Kyin Pao;
 492 — Wong Kam Meng;
 496 — Fong Chi Keong;
 499 — Û Cheok Pan;
 503 — Vong Iao Hap;
 505 — Ng Im Tóng;
 512 — Ho Peng Iong;
 513 — Wan Seng ou Doan Sanh.

b. Por desistência:

N.º

80 — Leong Chong;
 93 — Chan Seng Vá;
 106 — Lok Wai Kuok;
 130 — Tomás Alfredo dos Reis;
 136 — Ieong Chi Meng;
 203 — Fong Ion Fai;
 261 — José Lin;
 274 — David Afonso Assunção Osório;
 339 — Tito Edmundo Gabriel;
 350 — Chê Meng Fu;
 466 — Man Peng Kái;
 494 — Choi Pou Chi
 507 — Tam Man Kei.

c. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º

27 — Lei Sio Veng;
 29 — Ng Vai Hóng;
 105 — Leong Iu Hung;
 115 — José Chan, aliás Chan Chung Mun;
 131 — Leong Iu Kuen;
 132 — Chan Peng Kuai;
 152 — Filipe Tsé;
 171 — Chong Iong Sang;
 202 — Mui Kuok Keong, aliás Mui Man Kuong;
 211 — Leong Kim Hong;
 214 — Ricardo da Luz;
 217 — Fok Chün;
 222 — Leong Kuok Seng;
 223 — Tam Kam Hang;
 233 — Tam Kuong Hong;
 236 — Sui Vai Meng;
 239 — Ieong Chi K'un;
 240 — Law Hon Man;
 245 — José Lau;
 251 — Armando Aleia de Sousa Lei;
 260 — Leong Seak Ch'i ou Liang Seik Chi;
 273 — Mário da Conceição Coelho Baptista;
 281 — Ma Kam Ch'un;
 291 — Ch'an Pan Ch'eong ou Chen Bien Cheng;
 296 — Ho Fai;
 349 — Leong Vá;
 354 — Sou Chau;
 362 — Ch'an Kai Chong;
 365 — Ho Chong Wa;
 368 — João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;

N.º

393 — José António da Silva;
 396 — Lio Hon Chun;
 414 — Yiu Kai Fai;
 416 — Ch'an Se Kuong;
 418 — Pun Hón Kei;
 420 — Chan Kok Kei;
 421 — Sou Keng Wai;
 424 — Lei Kam Hong;
 429 — Wan Ch'oi Un ou Boen Tjhai Juen;
 436 — Pun Keng Man;
 451 — Ip Hoi Seng;
 454 — Leong Kam Chun;
 458 — Vong Yiu Man;
 467 — Hoi Io Keong;
 476 — Ng Chi Keong;
 486 — Iong Veng Chün;
 487 — Chin Son Chông;
 490 — Lei Teng Iun;
 502 — Lei Ho;
 506 — Ló Kin Ch'eng;
 508 — António Pinto Morais;
 511 — Chiang Kuai P'ui;
 516 — Long Peng Chi;
 521 — Au Ip Keong.

d. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º das NRPSST:

N.º

219 — Pun Seac Cheng;
 237 — Ho Mun Tong;
 394 — Leong Man Keong.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

Lista definitiva das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/1980 (artigo 16.º, n.º 2, das NRPSST), homologada por despacho do Ex.º Comandante/FSM, de 9 de Abril de 1980:

1. Candidatas aptas:

N.º

3 — Fong Im Leng;
 6 — Leung Pou Chü;
 11 — Mok Lai Ieng;
 18 — Iu Kuan Lan;
 30 — Ho Sok Fan;
 41 — Fung Mun Ha;
 46 — Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto;
 48 — Chiang Mei Kün, aliás Jenny Cheng;
 67 — Leong Ut Meng;
 74 — Lai Vai Fong;
 81 — Cheong Mi Vá;
 82 — Chan Iün Va;
 84 — Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
 85 — Ho Kit I;
 89 — Kuan In Heng t/c Mary Rose Kuan In Heng;
 95 — Tang Iok Lan;
 99 — Ivonne Lurdes da Luz Vicente;

N.º

108 — Chan Wai Iong;
 119 — So Ion Mei;
 129 — Maria dos Santos;
 140 — Pun Lai Leng;
 144 — Lei Kam Fong;
 145 — Pun Sio Kün;
 149 — Mak Pec Hung;
 151 — Maria Ivone de Sousa Monteiro;
 163 — Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping;
 168 — Maria da Conceição Ferreira;
 179 — Ip Chao Peng;
 180 — Ip Ha Peng;
 181 — Ivone Ângela Botelho;
 185 — Natália Maria das Neves;
 187 — Lei Fong Keng;
 191 — Vu In Peng;
 193 — Vu In Fan;
 198 — Chiu Sao Há;
 206 — Au Mei Lin;
 207 — Chan Lai Fun;
 235 — Maria de Fátima Ung Xavier;
 250 — Sabina Maria Agostinho;
 257 — Hó Vai Iong;
 266 — Ng Sio Kuan;
 275 — Kan Lin Hei;
 280 — Leong Iok Lin;
 299 — Ieong Kit Meng;
 300 — Lam Ngan Hou;
 310 — Ao Pou P'eng ou Pou Phein;
 315 — Sou Fong I;
 320 — Florinda Isabel de Aguiar;
 322 — Wong U Mui;
 336 — Choi Wai Mío;
 338 — Maria Fátima Madeira de Carvalho;
 347 — Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia;
 352 — Cheng Soi Fan;
 356 — Leong Sio Wá;
 364 — Chan Iok Sim;
 382 — Lai Hei Noi;
 383 — Cheong Mío Lin;
 389 — Lai Sok Hán;
 397 — Lai Ün I;
 406 — Inês Alves da Silva Pereira;
 407 — Chan Mío Lan;
 422 — Tam Wai Wán;
 433 — Lou Sio Heng;
 439 — Cândida Fátima Tavares;
 443 — Lau Man I;
 469 — Maria Luísa;
 475 — Lei Tou Hong.

2. Candidatas inaptas:

Pela Junta de Recrutamento Territorial:

N.º

10 — Lai Sao Leng;
 97 — Tou Lai In;
 123 — Chiang Sin Há;
 170 — Antónia Rosa de Jesus;
 212 — Margarida Maria de Carvalho;
 357 — Lurdes Maria Mira;

N.º

- 375 — Kong Sok Ú;
444 — Lei Kit Lai;
509 — Kam Si Va ou Maria Corretti Kam;
518 — Lei Chan Pou.

3. *Candidatas eliminadas:*

a. Pelo Júri:

N.º

- 17 — Leong Kuan Ieng;
49 — Chü Lai Mân;
128 — Chám Wai Ang ou Chen Fee Aun;
139 — Cheong Im Leng;
161 — Lau Sok I;
175 — Leong In Peng;
232 — Cou Miu Leng;
234 — Iong Hao Cheng;
243 — Chói Fong Leng;
268 — Isabel Maria de Jesus;
277 — Lai Wai I;
279 — Chau Ut Ngo;
287 — Sit Vai Hong;
329 — Chong Lai Sim;
404 — Chu Lai Ha;
470 — Tân Tân ou Than Than;
504 — Kuok Mei Heng;
510 — Leung Ün Chü.

b. Por desistência:

N.º

- 43 — Teresa da Conceição;
75 — Leong Wai Fun;
121 — Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei;
133 — Leong Ün Fan, aliás Henrietta Leong;
172 — Ch'an Wai Kun, aliás Chan Wai Kuen;
205 — Ün Lai Kün;
272 — Ip Vai Chu;
311 — Wong Pou Meng ou Wong Po Main;
317 — Fong Sok Va, aliás Josefa Fong;
318 — Fong Sok Kiu, aliás Bárbara Fong;
353 — Cheong Io Fan;
372 — Delfina Ramos Lopes;
378 — Chan Yuet Mui, aliás Estela Chan;
395 — Lei Kit Ian;
411 — Lai Út Wun;
473 — Iü Iok Ha;
523 — Ch'an Mui;
524 — Cheang Ngái Vá.

c. Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º

- 4 — Lai Tong Mui;
83 — Chau Kin Vó;
88 — Miranda Tam Man Ling ou Tam Man-Ling Miranda;
103 — Tam Ut Vá;
141 — Iong Kam Lán;
155 — Isabel da Fonseca Marques;
173 — Tam Sok Fong;

N.º

- 189 — Fátima Teresa de Jesus;
190 — Lei Sio Lin;
252 — Luísa de Lurdes Chan;
262 — Maria de Fátima Chan;
264 — Luísa Góis Osório;
265 — Ana Maria Chao;
301 — Lam Choi Fong;
309 — Lai Man Wa;
321 — Vitória Alexandra Campos;
355 — Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
408 — Kou Mei Lei;
425 — Siu Im Man;
442 — Wong Heng Seong;
474 — Lei Mio Choi;
483 — Iong Fong Chi;
501 — Mak Lou Si.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980, que as referidas provas se realizarão no dia 26 de Maio, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Direcção.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Abril de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 21 de Maio de 1980, pelas 17,00 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no edifício «Montepio», perante a respectiva Direcção, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de ampliação do edifício Montepio Oficial, sito no cruzamento da Praia Grande com a Avenida da Amizade, e do fornecimento e instalação de um elevador para 8 pessoas.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Montepio Oficial de Macau o depósito de \$30 000,00 além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis às horas de expediente na secretaria do Montepio Oficial de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 5 de Maio de 1980, pelas 10,00 horas, na secretaria do Montepio Oficial de Macau.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Abril de 1980. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

澳門公務員互助會佈告

茲定於一九八〇年五月廿一日下午五時在總辦事處設於互助會大廈之「澳門公務員互助會」, 當有關值理會面舉行開投, 招人承辦座落南灣街與友誼大馬路交界處之公務員互助會大廈擴建工程、供應及安裝可容八人之升降機一部。

來投人除遞交開投章程所指文件外, 並須向公務員互助會出納處繳存押票銀澳門幣三萬元。

保證金為投承總價百分之五。

與開投有關之案卷存於澳門公務員互助會辦事處, 除假日外, 每日辦公時間任人到閱。

該項工程計劃之說明(繙譯)定於一九八〇年五月五日上午十時在澳門公務員互助會大廈該會辦事處當眾宣讀。

一九八〇年四月十日於澳門

Oficial, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Abril de 1980. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

definitiva homologada por deliberação camarária de 10 de Abril do corrente ano, dos candidatos admitidos aos concurso de provas práticas de um lugar de desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei da Secção de Oficinas e Transportes deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1980:

Candidatos admitidos

Augusto Assis do Serro;
Bernardino Lau do Rosário;
Francisco Xavier da Rocha Lopes;
José Au;
Roque Au.

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Abril de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$20,90)

Tradução feita por

António Xavier

主席 李慕士

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Chü Sau Chan, na qualidade de viúva de Au Ieong Nam ou A Nam, que foi bombeiro-auxiliar de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros Municipais de Macau, sócio n.º 483 deste Montepio, falecido em 19 de Fevereiro de 1980, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Estatutos do Grupo Desportivo «Justiça Sport Clube» de Macau

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1980, exarada a fls. 4 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge; Virgílio do Nascimento Lopes, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, Luís Alberto Lopes Pereira, António da Amada Isidro e António Feliciano Ley Pereira, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO «JUSTIÇA SPORT CLUBE» DE MACAU

I — Denominação, sede e fins

Art. 1.º O Grupo Desportivo «Justiça Sport Clube» de Macau, em chinês «Ou Mun Si Fat T'ai Iôk Vui», com sede na Rua D. Belchior Carneiro, 35, tem por

fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime delictivo;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por es-

crito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos do Estatuto a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto, artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$30,00;

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida uma hora, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um, do artigo 25.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à

discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto Macaense.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 22.º Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao clube, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Art. 24.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 16.º quando julgue necessário e os interesses do clube assim o exigam.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem o Estatuto e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 9 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.



(Custo desta publicação \$ 282,00)

ANÚNCIO**Divisão e cessão de quotas com alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de 27 de Março de 1980, lavrada a fls. 93 e segs. do livro n.º 80-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade Comercial de Fabrico e Exportação de Panchões Pou Sing, Limitada» em chinês, «Pou Sing Pao Chók Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Coronel Mesquita, n.º 42, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 522 e fls. 76 verso do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1 — Divisão da quota do sócio Mak Hon Fan, de \$264 000,00, em 4 quotas, sendo uma de \$132 000,00, e três de \$44 000,00, cada uma.

2 — Cessão, pelo preço a par, das 3 quotas de \$44 000,00, cada uma, respectivamente a favor dos sócios Mak Lei Wun, Mak Sin Bun e Mak King Mun.

3 — Alteração da cláusula 4.ª do respectivo pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

«O capital social, inteiramente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$860 000,00, ou sejam 4 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Mak Hon Fan, com uma quota de \$132 000,00, equivalente a 660 000 \$00 e com direito a 2 640 votos; Mak Lei Wun, com uma quota de \$119 000,00, equivalente a 595 000 \$00 e com direito a 2 380 votos; Mak Sik Bun, com uma quota de \$90 000,00, equivalente a 450 000 \$00 e com direito a 1 800 votos; Mak Pou Kwong, com uma quota de \$80 000,00, equivalente a 400 000 \$00 e com direito a 1 600 votos; Mak Sou Ho, com uma quota \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos; Mak King Mun, com uma quota de \$44 000,00, equivalente a 220 000 \$00, e com direito a 880 votos; Yip Siu Ngan, Ho Lou Ping, Mak Mo Ching e William Mak, cada um com uma quota de \$40 000,00, equivalente a 200 000 \$00 e com direito a 800 votos; Ho Nim Poon, Ho Yue Chong, Ho Wing, Ho Hing Kwong e Lei Sui Sun, cada um com uma quota de \$34 000,00, equivalente a 170 000 \$00 e com direito a 680 votos; e Lee Kin Leung, com uma quota de \$15 000,00, equivalente a 75 000 \$00 e com direito a 300 votos.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$72,60)

ANÚNCIO**«Associação Desportiva dos Serviços de Saúde»**

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 1980, exarada a fls. 27 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-B, do 2.º Cartório da

Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) António Fernandes; 2) João António Nascimento da Luz; 3) Mário Alberto Gabriel; e 4) Mário Alexandrino Xavier, constituíram uma Associação denominada «Associação Desportiva dos Serviços de Saúde», abreviadamente ADSS, que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**CAPÍTULO I****Artigo 1.º****Denominação, sede e fins**

A Associação Desportiva dos Serviços de Saúde, abreviadamente ADSS, com sede na cidade de Macau, tem por fim promover e desenvolver a saúde através de práticas desportivas, entre os seus associados, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

CAPÍTULO II**Dos sócios****Artigo 2.º**

1. Haverá duas classes de sócios: honorários e efectivos.

2. São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à ADSS e a quem a Assembleia Geral entenda dever atribuir essa distinção.

3. São sócios efectivos todos os funcionários e ex-funcionários da Direcção dos Serviços de Saúde cuja admissão tenha sido pedida à Direcção e aceite por esta.

Artigo 3.º

Os sócios honorários são isentos de pagamento de qualquer quota, devendo os sócios efectivos pagar uma quota mensal a fixar em regulamento interno.

Artigo 4.º

Os sócios que se ausentarem do território de Macau, por um período superior a três meses estão dispensados do pagamento da quota mensal, desde que comunique por escrito à Direcção.

Artigo 5.º

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação judicial por crimes desonrosos;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de quinze dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse da ADSS;
- d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes, corpos gerentes, competidores ou massa associativa da ADSS; e
- e) Promoção do desprestígio da ADSS ou da sua ruína social, por incitamento à discórdia dos seus membros, ou por propaganda contra a colectividade.

Artigo 6.º

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos que originaram a sua eliminação.

Artigo 7.º

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da ADSS, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da ADSS;
- d) Não declinar qualquer cargo para que tenha sido eleito, depois de o ter aceite e de ter entrado no seu desempenho, salvo por motivos devidamente justificados e aceites pela Direcção.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos da ADSS, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas da ADSS quando estiverem em condições de o fazer;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatuídos;

e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela ADSS;

f) Examinar, quando o solicite à Direcção, os livros e contas da ADSS;

g) Apresentar à Direcção qualquer proposta ou sugestão tendentes a beneficiar a ADSS;

h) Reclamar para a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, sobre qualquer decisão da Direcção que repete ofensiva dos seus direitos ou dos interesses da ADSS.

CAPÍTULO III**Administração****Artigo 9.º**

Os rendimentos da ADSS são provenientes de jóias, quotas e quaisquer donativos, subscrições, contribuições, doações, subsídios ou participações, ou quaisquer outros meios legais em benefício da ADSS.

Parágrafo único. É expressamente proibido a qualquer sócio em pleno gozo das regalias da ADSS, proceder à angariação de fundos ou quaisquer donativos, sem prévia autorização da Direcção.

Artigo 10.º

O movimento financeiro da ADSS divide-se em receitas e despesas, devendo as despesas cingir-se às verbas inscritas no orçamento geral da ADSS.

Parágrafo único. Qualquer documento de receitas ou de despesas da ADSS carece das assinaturas do presidente da Direcção e do tesoureiro, ou dos seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 11.º

As despesas extraordinárias devem ser precedidas de aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV**Corpos gerentes e eleições****Artigo 12.º**

1. A ADSS realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos anualmente em Assembleia Geral, pelo mandato de um ano civil, sendo permitida a reeleição.

2. As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a posse dos eleitos, lavrando-se o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretários da referida Mesa e pelos empossados.

Artigo 13.º

Os resultados das eleições só terão validade legal depois de sancionados pela Direcção de Juventude e Desporto.

CAPÍTULO V**Assembleia Geral****Artigo 14.º**

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da ADSS no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede da Associação, com dez dias de antecedência.

2. As reuniões anuais e extraordinárias da Assembleia Geral, só funcionarão com a presença de, pelo menos, três quartos dos seus associados. Não se verificando esse número de sócios, a Assembleia funcionará quarenta e cinco minutos depois, com qualquer número de sócios presentes, e serão válidas todas as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 15.º

1. A Assembleia Geral reúne-se anualmente no mês de Dezembro de cada ano, para apresentação, votação e discussão do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

2. Reúne-se extraordinariamente:

a) Por convocação da Direcção ou a pedido do Conselho Fiscal;

b) Por solicitação de um número de sócios que represente, pelo menos, um terço dos associados.

3. A Assembleia Geral é convocada por meio de circular, podendo, caso for julgado conveniente, fazer-se o competente aviso pelos jornais.

4. As Assembleias Gerais extraordinárias, quando convocadas a solicitação

dos sócios, só funcionarão com a presença de todos os associados que subscreveram a convocação. O não cumprimento do disposto neste número, relegará o motivo da convocação para a Assembleia Geral mais próxima.

CAPÍTULO VI

Direcção

Artigo 16.º

Todas as actividades da ADSS ficam a cargo da Direcção que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo 17.º

Compete colectivamente à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter todas as actividades da ADSS, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar dentro da sua competência, empregados da ADSS e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de suspensão dos direitos por um ano civil e a de expulsão;

f) Nomear representantes da ADSS para todo e qualquer acto oficial ou particular;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da ADSS, abrangendo o resumo de receita e despesa e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal. Uma cópia do relatório deve ser enviada à Repartição de Juventude e Desporto, dez dias antes da data marcada para a sua apresentação à reunião anual da Assembleia Geral;

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desporto e outros organismos desportivos congêneres de modo a impulsionar o desporto local.

Artigo 18.º

A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Artigo 19.º

O presidente da Direcção preside às reuniões desta e dirige todas as actividades internas e externas da ADSS.

Artigo 20.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar nos trabalhos do presidente e dos restantes membros da Direcção, substituindo o presidente ou quaisquer membros da Direcção nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 21.º

Competem aos secretários da Direcção orientar e ter a seu cargo todo o serviço da secretaria e arquivos da ADSS.

Artigo 22.º

Compete ao tesoureiro da Direcção ter a seu cargo o movimento financeiro da ADSS, ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ADSS e satisfazer as despesas autorizadas. Para isso, deverá:

a) Escriturar todas as receitas e despesas de ADSS nos livros de contabilidade;

b) Elaborar mensalmente o movimento financeiro e mandar uma cópia para o Conselho Fiscal;

c) Responsabilizar-se por todos os livros de contabilidade, onde estão previstas as verbas de receita e de despesa do orçamento geral da ADSS.

Artigo 23.º

Competem aos vogais substituir os membros dos corpos gerentes nos impedimentos destes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 25.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e finalizar a acção da Direcção, participar nas suas reuniões sempre que entenda necessária ou quando aquela o convocar e aí dar parecer sobre matéria da sua competência;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de contabilidade da tesouraria;

c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

CAPÍTULO VIII

Disciplina

Artigo 26.º

1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da ADSS ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano;

d) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direcção, e nas alíneas c) e d) da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 27.º

A ADSS só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios da ADSS.

Artigo 28.º

O ano social coincide com o ano civil, isto é, vai de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 29.º

A ADSS usará como distintivo o que consta do desenho em anexo.

Artigo 30.º

Quando se suscitarem dúvidas na interpretação de quaisquer artigos deste estatuto, nas suas traduções, para qualquer outra língua, prevalecerá a versão portuguesa.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias

Artigo 31.º

Estes estatutos entram em vigor após sua aprovação oficial.

Artigo 32.º

Após a entrada em vigor destes estatutos, a Comissão Organizadora da ADSS tomará conta da situação da agremiação e promoverá a eleição dos primeiros corpos gerentes, dentro do prazo de um mês.

Artigo 33.º

Os sócios eleitos nos termos do artigo anterior exercerão o seu mandato desde a data da sua posse até ao fim do ano de 1981.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.



(Custo desta publicação \$480,20)

ANÚNCIO**«Agência Comercial Melita, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 1980, exarada a fls. 17 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Agência Comercial Melita, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Tai Fung, 8.º andar, apartamento n.º 802, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 004, a fls. 121 verso

do livro C-3.º, foram efectuados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$40 000,00 da sócia Ho Lai Sum Susana, em duas novas quotas de \$20 000,00;

b) Divisão da quota de \$15 000,00 da sócia Kadiza Bi, em duas novas quotas, sendo uma de \$ 5 000,00 e, outra, de \$10 000,00; e

c) Cessão de uma quota de \$20 000,00 e da quota de \$10 000,00, resultantes das divisões acima referidas, a favor de Cheng Mei Lei, aliás Millie Cheng, pelo preço global de \$30 000,00.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 15 de Abril de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$40.80)

ANÚNCIO**«Companhia de Investimento Predial Kuong Ou Tai Hing, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 27 de Março, exarada a fls. 90 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Lee Kwing Kwong; b) Fok Wai Shum; c) Lau T'ou Sai, aliás Lau Hou Sai; e d) Lau Veng Lin, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas, constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kuong Ou Tai Hing, Limitada», em inglês, «Kwong Ou Tai Hing Land Investment Limited» e, em chinês, «Kuong Ou Tai Hing Tei Ch'an Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, n.º 63.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 500 000,00,

ou sejam 7 500 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e representa a soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lee Kwing Kwong, uma quota de \$450 000,00, equivalentes a 2 250 000 \$00 e com direito a 9 000 votos; b) Fok Wai Shum, uma quota no valor de \$450 000,00 equivalentes a 2 250 000 \$00 e com direito a 9 000 votos; c) Lau T'ou Sai, aliás Lau Hou Sai, uma quota no valor de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00 e com direito a 6 000 votos; e d) Lau Veng Lin, uma quota no valor de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00 e com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 grupos de gerentes, um designado por grupo «A» e outro por grupo «B», sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Lee Kwing Kwong e Fok Wai Shum e, do grupo «B», os sócios Lau T'ou Sai, aliás Lau Hou Sai e Lau Veng Lin.

§ 2.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B».

§ 3.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e di-

reitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela de algum ou alguns ramos que constituem o objecto social.

§ 4.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de pelo menos, 7 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 154,10)

ANÚNCIO

«Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda».

Certifico que, por escritura de 27 de Março, exarada a fls. 99 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notá-

rio, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Kansas Holdings Limited; e 2) Ho Yeow Koon, ora representado pelo seu bastante procurador Wong Yao See, constituíram uma sociedade comercial, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda.», em inglês «Goodland Ltd.» e, em chinês «Tai Dei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e a compra, venda e administração de propriedades, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Kansas Holdings Limited, uma quota de \$99 000,00, equivalente a 495 000 \$00, com direito a 1 980 votos; Ho Yeow Koon, uma quota de \$1 000,00, equivalente a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações,

quando tomadas nos termos da lei e do presente pacto social, serão obrigatórias para todos, seja qual for o valor das suas quotas.

7.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até o último dia do mês de Março de cada ano para discutir e aprovar as contas e o balanço do exercício findo e extraordinariamente sempre que os sócios o julgem necessário.

8.º

É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação.

§ único

Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou presente pacto social de outro modo estabeleçam, as deliberações sobre a alteração do pacto social, as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 de votos expressos na Assembleia Geral.

9.º

A Assembleia Geral será convocada por um dos gerentes, mediante carta registada ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura no aviso de convocação.

10.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 4 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Requerer e aceitar concessões; b) Adquirir, alienar, obrigar e onerar bens imóveis; c) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele; d) Autorizar empréstimos; e) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças; f) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral; h) Empregar e/ou

exonerar, à sua inteira descrição, secretárias, escriturários, contabilistas, serventes e demais pessoal, fixando os seus salários e obrigações para com a sociedade.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por 2 gerentes.

§ 3.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes, Ho Kiang Cheong, casado, comerciante, natural, nacional e residente em Singapura, Wong Yau See e Paul Tse See Fan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral e por tempo indeterminado e até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

11.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

12.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em Assembleia Geral.

13.º

Em tudo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$190,40)

ANÚNCIO

Aumento do capital social, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 18 de Março de 1980, lavrada a fls. 44 e segs.

do livro n.º 525 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial, desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Importação e Exportação Perennial, Lda.», em chinês «Hang Tat Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua Martinho Montenegro, n.º 16-B, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 888 a fls. 63 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1 — Aumento do capital social de \$100 000,00 para \$1 000 000,00;

2 — Admissão de dois novos sócios, Hoi Sai Un, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e morador na Rua da Praia Grande, n.º 11, 15.º andar; e Vong Kok Seng, casado com Cheang Ká U, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua Formosa, n.º 95, 1.º andar;

3 — Cessão, pelo preço a par, da quota de \$10 000,00, pertencente a Tse Yiang Cheng, a favor de Hui Lai Chio;

4 — Unificação das seguintes quotas:

a) 3 quotas do sócio Hui Lai Chio — \$40 000,00, (quota inicial) \$250 000,00, (quota do aumento de capital social) e \$10 000,00, (quota cedida) numa única de \$300 000,00;

b) 2 quotas do sócio Wong Ling Chih, de \$30 000,00, (quota inicial) e \$220 000,00 (quota do aumento de capital social) numa única de \$250 000,00; e

c) 2 quotas do sócio Cheng Bing Chor, de \$20 000,00, (quota inicial) e \$80 000,00, (quota do aumento de capital social) numa única de \$100 000,00;

5 — Alteração dos artigos 1.º, 3.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação — Perennial, Limitada» em chinês, «Hang Tat Hóng Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau na Avenida Horta e Costa n.º 7, r/c, e a sua duração é por tempo indeterminado entrando hoje em exercício.

Art. 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, (um milhão de patacas) ou sejam 5 000 000 \$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Hui Lai Chio, uma quota de \$300 000,00, equivalente a 1 500 000 \$00

com direito a 6 000 votos; b) Wong Ling Chih, uma quota de \$250 000,00, equivalente a 1 250 000 \$00 com direito a 5 000 votos; c) Cheng Bing Chor, uma quota de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00 com direito a 2 000 votos; d) Hoi Sai Un, uma quota de \$300 000,00, equivalente a 1 500 000 \$00 com direito a 6 000 votos; e e) Vong Kok Seng, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

Carecendo a sociedade de mais fundos ela poderá obtê-los por empréstimo ou por suprimentos dos sócios ou de outrem conforme se resolver em assembleia geral.

Art. 5.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem a 3 gerentes sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral sendo necessária a assinatura conjunta de 2 deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de apenas um dos gerentes.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato, nos termos que julgarem convenientes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Hui Lai Chio, Wong Ling Chih e Vong Kok Seng.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios da sociedade.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 136,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 29 de Março de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 955 335,00	
Depósito no Banco Emissor	\$ 6 079 210,88	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 695 082,82	
Correspondentes	\$ 24 602 584,33	\$ 859 694,23
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 1 338 113,92	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 10 000,00	
— Até 2 anos	\$ 200 000,00	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 2 612 264,88	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 54 210 324,17	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 334 321,43	\$ 1 943 757,95
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 505 160,14
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 10 741 822,02
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 43 171,40
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 574 644,05
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 7 773 756,76
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 15 341 858,91
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 30 031 463,71
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 315 355,75
Cheques e ordens a pagar		\$ 360,00
Exigibilidades diversas		\$ 551 206,81
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 401 142,21	
Imobilizações	\$ 812 033,13	
Contas diversas e provisões	\$ 4 061 690,74	\$ 4 623 424,74
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 17 609,80
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 2 353 141,97	
Receitas e lucros		\$ 2 628 070,49
Lucros e perdas		\$ 117 888,72
Valores de conta alheia	\$ 9 971 118,29	
Valores recebidos em caução	\$ 80 001 955,20	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 775 813,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 3 522 097,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 9 971 118,29
Credores por valores recebidos em caução		\$ 80 001 955,20
Garantias e avales prestados		\$ 775 813,00
Créditos abertos		\$ 3 522 097,00
TOTAIS	\$ 194 456 228,97	\$ 194 456 228,97

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

O Administrador,
Carlos A. W. de Mendonça

(Custo desta publicação \$ 117,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正毫四元八銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU